Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256-12.2015.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do anexo 16, à fl. 2.

Eu *Marcelo Jorge dos S. Sousa* da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD

Partido Trabalhista Nacional

16

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 3
CPAD/TSE

3.1.1.01.0405

SERVIÇOS ASSESSORIA POLITICA.

1/4

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	Fil	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO								
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS								
CONTA - 3.1.1.01.0405	- SERVICOS DE ASSESSORIA POLITICA						SALDO ANTERIOR:		
28/01/14									
008850001000003001	ASSES. POLITICA - 01/2014 KATIA NASCIMENTO TIT: ADM-012014		0101				3.000,00		3.000,00 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 01/2014 REGIANE TIT: ADM-012014		0101				7.500,00		10.500,00 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 01/2014 RICARDO FABRIZIO TIT: ADM-012014		0101				5.000,00		15.500,00 D
008850001000006001	ASSES. POLITICA - 01/2014 MARCUS-QUITO FORMIGA TIT: ADM-012014		0101				7.500,00		23.000,00 D
008850001000007001	ASSES. POLITICA - 01/2014 ROBISON BIAZOTI TIT: ADM-012014		0101				1.500,00		24.500,00 D
008850001000008001	ASSES. POLITICA - 01/2014 SONIA MARIA TIT: ADM-012014		0101				3.000,00		27.500,00 D
008850001000011001	CONSULT.POLITICA -01/2014 FONSECA & FONSECA TIT: ADM-56		0101				10.000,00		37.500,00 D
04/02/14									
008850001000002001	SERV. MKT E PROPAGANDA NZ7 COMUNICACAO E PR TIT: ADM-221		0101				22.637,50		60.137,50 D
24/02/14									
008850001000001001	ASSES. POLITICA - 02/2014 KATIA NASCIMENTO TIT: ADM-022014		0101				3.000,00		63.137,50 D
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 02/2014 REGIANE TIT: ADM-022014		0101				7.500,00		70.637,50 D
008850001000003001	ASSES. POLITICA - 02/2014 RICARDO FABRIZIO TIT: ADM-022014		0101				5.000,00		75.637,50 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 02/2014 MARCUS-QUITO FORMIGA TIT: ADM-022014		0101				7.500,00		83.137,50 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 02/2014 ROBISON BIAZOTI TIT: ADM-022014		0101				1.500,00		84.637,50 D
008850001000006001	ASSES. POLITICA - 02/2014 SONIA MARIA TIT: ADM-022014		0101				3.000,00		87.637,50 D
28/02/14									
008850001000005001	SERV. MKT PROPAGANDA NZ7 COMUNICACAO E PR TIT: ADM-226		0101				23.462,50		111.100,00 D
11/03/14									
008850001000001001	CONSULT.POLITICA -02/2014 FONSECA & FONSECA TIT: ADM-57		0101				10.000,00		121.100,00 D
27/03/14									
008850001000001001	ASSES. POLITICA - 03/2014 KATIA NASCIMENTO TIT: ADM-032014		0101				3.000,00		124.100,00 D
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 03/2014 SONIA MARIA TIT: ADM-032014		0101				3.000,00		127.100,00 D
008850001000003001	SERV. MKT E PROPAGANDA NZ7 COMUNICACAO E PR TIT: ADM-234		0101				23.462,50		150.562,50 D
008850001000005001	CONSULT.POLITICA -03/2014 FONSECA & FONSECA TIT: ADM-58		0101				8.333,00		158.895,50 D
28/03/14									
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 03/2014 RICARDO FABRIZIO TIT: ADM-032014		0101				8.000,00		166.895,50 D
31/03/14									
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 03/2014 MARCUS-QUITO FORMIGA TIT: ADM-032014		0101				8.000,00		174.895,50 D
02/04/14									

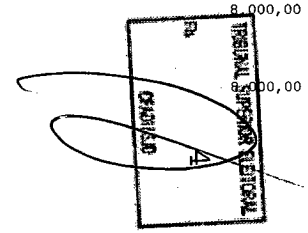

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	Fil	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
000001001000001001	REGIANE SERVICOS PRESTADOS	2.1.1.01.020185	0101				5.000,00		179.895,50 D
000001001000001002	RICARDO SERVICOS PRESTADOS	2.1.1.01.020188	0101				8.000,00		187.895,50 D
12/05/14									
008850001000012001	SERV. MKT PROPAGANDA NZ7 COMUNICACAO E P R TIT: ADM-240		0101				23.462,50		211.358,00 D
27/05/14									
008850001000114001	PREST SERV ASSESSORIA POL MARIA DOLORES TIT: ADM-040414		0101				5.000,00		216.358,00 D
008850001000117001	ASSES. POLITICA - 04/2014 ROBISON BIAZOT I TIT: ADM-150414		0101				1.500,00		217.858,00 D
008850001000120001	ASSES. POLITICA - 04/2014 KATIA NASCIMEN TO TIT: ADM-290414		0101				3.000,00		220.858,00 D
008850001000121001	ASSES. POLITICA - 04/2014 SONIA MARIA TI T: ADM-290414		0101				3.000,00		223.858,00 D
008850001000123001	ASSES. POLITICA - 04/2014 REGIANE TIT: A DM-290414		0101				5.000,00		228.858,00 D
008850001000124001	ASSES. POLITICA - 04/2014 MARCUS-QUITO F ORMIGA TIT: ADM-290414		0101				8.000,00		236.858,00 D
008850001000125001	ASSES. POLITICA - 04/2014 RICARDO FABRIZ IO TIT: ADM-300414		0101				8.000,00		244.858,00 D
008850001000126001	PREST SERV ASSESSORIA POL MARIA DOLORES TIT: ADM-300414		0101				5.000,00		249.858,00 D
29/05/14									
008850001000037001	SAL REF 05/2014 KATIA NASCIMENTO TIT: GP E-290514		0101				3.000,00		252.858,00 D
008850001000040001	SAL REF. 05/2014 REGIANE TIT: GPE-290514		0101				5.000,00		257.858,00 D
008850001000041001	SAL REF. 05/2014 MARCUS-QUITO FORMIGA TI T: GPE-290514		0101				8.000,00		265.858,00 D
008850001000042001	SAL REF. 05/2014 ROBISON BIAZOTI TIT: GP E-290514		0101				1.500,00		267.358,00 D
008850001000043001	SAL REF. 05/2014 MARIA DOLORES TIT: GPE-290514		0101				5.000,00		272.358,00 D
008850001000044001	SAL REF. 05/2014 SONIA MARIA TIT: GPE-29 0514		0101				3.000,00		275.358,00 D
30/05/14									
000001001000001001	NF. 253 MKT PROG.	2.1.1.01.020168	0101				24.625,00		299.983,00 D
02/06/14									
008850001000018001	ASSES. POLITICA - 05/2014 RICARDO FABRIZ IO TIT: ADM-020614		0101				8.000,00		307.983,00 D
008850001000019001	VR REF. 05/2014 DANIELE CAMPOS TIT: GPE-300514		0101				300,00		308.283,00 D
008850001000020001	VT REF. 05/2014 DANIELE CAMPOS TIT: GPE-300514A		0101				120,00		308.403,00 D
008850001000021001	SAL REF. 05/2014 DANIELE CAMPOS TIT: GPE -300514B		0101				800,00		309.203,00 D
20/06/14									
008850001000002001	SERV MKT E PROPAG 06/2014 NZ7 COMUNICACA O E PR TIT: ADM-00000265		0101				24.625,00		333.828,00 D
24/06/14									
008850001000014001	ASSES. POLITICA - 04/2014 ROBISON BIAZOT I TIT: ADM-042014		0101				1.500,00		335.328,00 D
27/06/14									
008850001000023001	ASSES. POL. 06/2014 KATIA NASCIMENTO TIT : ADM-30062014		0101				3.000,00		338.328,00 D
008850001000024001	ASSES. POLITICA 06/2014 REGIANE TIT: ADM -30062014		0101				5.000,00		343.328,00 D
008850001000025001	ASSES. POLITICA 06/2014 RICARDO FABRIZIO TIT: ADM-30062014		0101				8.000,00		351.328,00 D



LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	Fil	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
008850001000026001	ASSES. POLITICA 06/2014 MARCUS-QUITO FOR MIGA TIT: ADM-30062014		0101				8.000,00		359.328,00 D
008850001000027001	ASSES. POLITICA 06/2014 ROBISON BIAZOTI TIT: ADM-30062014		0101				1.500,00		360.828,00 D
008850001000028001	ASSES. POLITICA 06/2014 MARIA DOLORES TI T: ADM-30062014		0101				5.000,00		365.828,00 D
008850001000029001	ASSES. POLITICA 06/2014 SONIA MARIA TIT: ADM-30062014		0101				3.000,00		368.828,00 D
008850001000034001	VR REF. 07/2014 DANIELE CAMPOS TIT: GPE-30062014		0101				330,00		369.158,00 D
008850001000039001	SAL. REF. 06/2014 DANIELE CAMPOS TIT: GPE-30062014B		0101				800,00		369.958,00 D
28/07/14									
008850001000001001	SERV. MKT PROPAGANDA NZ7 COMUNICACAO E P R TIT: ADM-00000268		0101				24.625,00		394.583,00 D
008850001000002001	ASSES. POLITICA 07/2014 ROBISON BIAZOTI TIT: ADM-07/2014		0101				1.500,00		396.083,00 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA 07/2014 KATIA NASCIMENTO TIT: ADM-072014		0101				3.000,00		399.083,00 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA 07/2014 REGIANE TIT: ADM -072014		0101				5.000,00		404.083,00 D
008850001000006001	ASSES. POLITICA 07/2014 RICARDO FABRIZIO TIT: ADM-072014		0101				8.000,00		412.083,00 D
008850001000007001	ASSES. POLITICA 07/2014 MARCUS-QUITO FOR MIGA TIT: ADM-072014		0101				8.000,00		420.083,00 D
008850001000008001	ASSES. POLITICA 07/2014 MARIA DOLORES TI T: ADM-072014		0101				5.000,00		425.083,00 D
008850001000009001	ASSES. POLITICA 07/2014 SONIA MARIA TIT: ADM-072014		0101				3.000,00		428.083,00 D
01/08/14									
008850001000004001	ASSESS POL REF 07/2014 DANIELE CAMPOS TI T: GPE-072014		0101				800,00		428.883,00 D
25/08/14									
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 08/2014 KATIA NASCIMEN TO TIT: ADM-082014		0101				3.000,00		431.883,00 D
008850001000003001	ASSES. POLITICA - 08/2014 REGIANE TIT: A DM-082014		0101				5.000,00		436.883,00 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 08/2014 RICARDO FABRIZ IO TIT: ADM-082014		0101				8.000,00		444.883,00 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 08/2014 MARCUS-QUITO F ORMIGA TIT: ADM-082014		0101				8.000,00		452.883,00 D
008850001000006001	ASSES. POLITICA - 08/2014 ROBISON BIAZOT I TIT: ADM-082014		0101				1.500,00		454.383,00 D
008850001000007001	ASSES. POLITICA - 08/2014 MARIA DOLORES TIT: ADM-082014		0101				5.000,00		459.383,00 D
008850001000009001	ASSES. POLITICA - 08/2014 SONIA MARIA TI T: ADM-082014		0101				3.000,00		462.383,00 D
008850001000010001	VR REF - 09/2014 CLAUDIA TIT: ADM-082014 A		0101				330,00		462.713,00 D
008850001000011001	VT REF - 09/2014 CLAUDIA TIT: ADM-082014 B		0101				132,00		462.845,00 D
02/09/14									
008850001000007001	PAGTO. TIT. : ADM 082014 - -CLAUDIA		0101				2.000,00		464.845,00 D
26/09/14									
008850001000008001	ASSES. POLITICA - 09/2014 CLAUDIA TIT: A DM-092014		0101				2.483,00		467.328,00 D
30/09/14									
008850001000003001	ASSES. POLITICA - 09/2014 REGIANE TIT: A DM-092014		0101				5.000,00		472.328,00 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 09/2014 RICARDO FABRIZ		0101				8.000,00		480.328,00 D

Tribunal Superior do Trabalho
Fls. 6
GRADISUP

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	Fil	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
	IO TIT: ADM-092014								
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 09/2014 MARCUS-QUITO F ORMIGA TIT: ADM-092014		0101				8.000,00		488.328,00 D
008850001000006001	ASSES. POLITICA - 09/2014 ROBISON BIAZOT I TIT: ADM-092014		0101				1.500,00		489.828,00 D
008850001000007001	ASSES. POLITICA - 09/2014 MARIA DOLORES TIT: ADM-092014		0101				5.000,00		494.828,00 D
008850001000008001	ASSES. POLITICA - 09/2014 SONIA MARIA TI T: ADM-092014		0101				3.000,00		497.828,00 D
008850001000009001	ASSES. POLITICA - 09/2014 KATIA NASCIMEN TO TIT: ADM-30092014		0101				3.000,00		500.828,00 D
30/10/14									
008850001000002001	ASSES. POLITICA - 10/2014 KATIA NASCIMEN TO TIT: ADM-102014		0101				3.000,00		503.828,00 D
008850001000003001	ASSES. POLITICA - 10/2014 MARCUS-QUITO F ORMIGA TIT: ADM-102014		0101				8.000,00		511.828,00 D
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 10/2014 ROBISON BIAZOT I TIT: ADM-102014		0101				1.500,00		513.328,00 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 10/2014 MARIA DOLORES TIT: ADM-102014		0101				5.000,00		518.328,00 D
008850001000008001	ASSES. POLITICA - 10/2014 CLAUDIA TIT: A DM-102014		0101				2.000,00		520.328,00 D
008850001000009001	ASSES. POLITICA - 10/2014 SONIA MARIA TI T: ADM-102014		0101				3.000,00		523.328,00 D
008850001000010001	VR REF 11/2014 CLAUDIA TIT: ADM-102014A		0101				285,00		523.613,00 D
008850001000011001	VT REF 11/2014 CLAUDIA TIT: ADM-102014B		0101				114,00		523.727,00 D
31/10/14									
008850001000004001	ASSES. POLITICA - 10/2014 REGIANE TIT: A DM-102014		0101				5.000,00		528.727,00 D
008850001000005001	ASSES. POLITICA - 10/2014 RICARDO FABRIZ IO TIT: ADM-102014		0101				8.000,00		536.727,00 D
28/11/14									
008850001000001001	ASSESS. POLITICA 11/2014 KATIA NASCIMENT O TIT: ADM-112014		0101				3.000,00		539.727,00 D
008850001000002001	ASSESS. POLITICA 11/2014 CLAUDIA TIT: AD M-112014		0101				2.470,80		542.197,80 D
008850001000003001	ASSESS. POLITICA 11/2014 SONIA MARIA TIT : ADM-112014		0101				3.000,00		545.197,80 D
03/12/14									
008850001000003001	ASSESS. POLITICA 11/2014 LEONARDO ROBERT O TIT: ADM-112014		0101				2.500,00		547.697,80 D
008850001000004001	ASSESS. POLITICA 11/2014 REGIANE TIT: AD M-112014		0101				2.000,00		549.697,80 D
008850001000005001	ASSESS. POLITICA 11/2014 MARCUS-QUITO FO RMIGA TIT: ADM-112014		0101				4.000,00		553.697,80 D
008850001000006001	ASSESS. POLITICA 11/2014 FRANZ TIT: ADM-112014		0101				5.000,00		558.697,80 D
008850001000007001	ASSESS. POLITICA 11/2014 REGINALDO TIT: ADM-122014		0101				4.000,00		562.697,80 D
23/12/14									
008850001000006001	ASSESS. POLITICA 11/2014 MARIA DOLORES T IT: ADM-112014		0101				5.000,00		567.697,80 D
29/12/14									
000001001000001001	CANCELAMENTO BAIXA ELMA	1.1.1.01.0201	0101					2.000,00	565.697,80 D
008850001000002001	ASSESS. POLITICA 12/2014 MARCUS-QUITO FO RMIGA TIT: ADM-122014		0101				4.000,00		569.697,80 D
008850001000003001	ASSESS. POLITICA 12/2014 ELMA TIT: ADM-1 22014		0101				2.000,00		571.697,80 D
008850001000005001	ASSESS. POLITICA 12/2014 KATIA NASCIMENT O TIT: ADM-122014A		0101				3.000,00		574.697,80 D

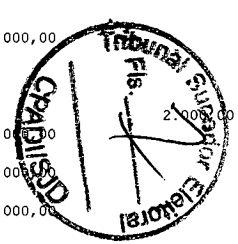

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	Fil	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
008850001000006001	ASSESS. POLITICA 12/2014 LEONARDO ROBERTO TIT: ADM-122014A		0101				4.000,00		578.697,80 D
008850001000007001	ASSESS. POLITICA 12/2014 REGIANE TIT: ADM-122014A		0101				2.000,00		580.697,80 D
008850001000008001	ASSESS. POLITICA 12/2014 CLAUDIA TIT: ADM-122014A		0101				2.428,00		583.125,80 D
008850001000009001	ASSESS. POLITICA 12/2014 FRANZ TIT: ADM-122014A		0101				5.000,00		588.125,80 D
008850001000038001	ASSESS. POLITICA 12/2014 REGINALDO TIT: ADM-122014A		0101				4.000,00		592.125,80 D
30/12/14									
008850001000006003	ASSESSORIA POLITIA REF 12/2014 ELMA	2.1.1.01.020234	0101				2.000,00		594.125,80 D
Totais da Conta ==>							596.125,80	2.000,00	594.125,80 D
TOTAL GERAL ==>							596.125,80	2.000,00	

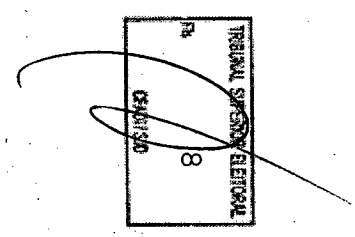

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

A33K271215763313010
27/04/2015 12:39:23

Conta debitada

Agência	1193-2
Conta	21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL
Período	29/01/2014 a 29/01/2014

Favorecidos

Documento	800.007	Valor R$	3.000,00
Finalidade	Pagamento aluguel/condomínios	Tipo	
Data débito	29/01/2014	Situação	Processado
Banco	237 BRADESCO		
Agência	461 N.SRA.SABARA-URB.SP	Conta + DV	167072
Favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ	132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 9

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EMPRESA

Aviso de lançamento

A33K271215763313017
27/04/2015 12:47:03

Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Data 29/01/2014 Valor R$ 3.000,00 D

Importe referente a Emissão de DOC, documento 12.905, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.
(Três mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: MARCIA PEREIRA CRAVO em 27/04/2015 12:47:03

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 10
DOCUMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 11

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 12

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 13

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 14

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Aguiar

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

(7.500,00)

SETE MIL E QUINHENTOS REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

SAO PAULO 29 JANEIRO 14



cópia de cheque

851137

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 15

visado ◯ SIM ◯ NÃO cruzado ◯ SIM ◯ NÃO

do Banco B.B. (2180-3)

utilizado para ASSES. PUBLICIDA - REF. 01/2014

.829/0001-04 CNPJ €

VISTOS

contador

caixa

c/ corrente

talão nº

Cheque assinado por

ref. 221

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
018	001	1193	2	0	21.810-3	7	600	851137	3

Pague por este cheque a quantia de SETE MIL E QUINHENTOS REAIS R$(7.500,00)

XXXX

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

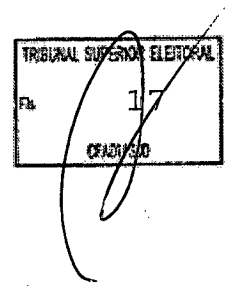

Valor dos serviços: **R$ 7.500,00** *(Sete mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

Regiane Aparecida Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 385 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
18
OFICIALIZADO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 19 FOLHA

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 20

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

EMPRESA

Emissão de comprovantes

A33O031725902373011
03/02/2014 17:39:45

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/02/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.39.45
1193201193 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0037-X - S PAULO SANTA IFIGENIA
CONTA: 60.785-0

FAVORECIDO: RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIR
CPF/CNPJ: 213.712.358-48
VALOR: R$ 5.000,00
DEBITO EM: 30/01/2014
==========
DOCUMENTO: 013001
AUTENTICACAO SISBB: A.AB8.A32.772.F20.C6C

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 21
CRAVO

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33T281653286072022
28/01/2014 17:15:06

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/01/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 22
OFICIAL

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **213710024.**

Us J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

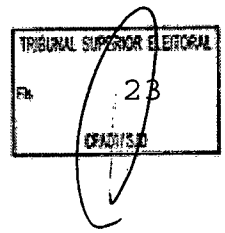

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(Cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 - apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 24
OFICIAL

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 25

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 26
CADASTRO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	7.500,00	
Data	30/01/2014	

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	28/01/2014 17:16:29
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	28/01/2014 17:21:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

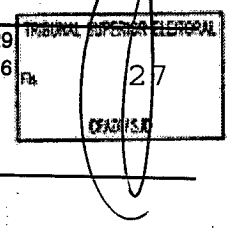

Transferência entre contas correntes

A33T281653286072024
28/01/2014 17:16:28

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	7.500,00	
Data	30/01/2014	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **213710450.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 28
CPAD1/SJD

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 29

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Valor dos serviços: R$ 7.500,00 *(Sete mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

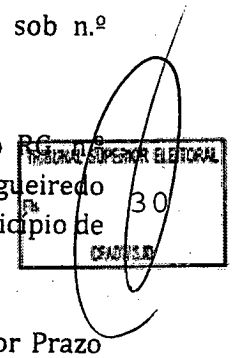

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 31

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

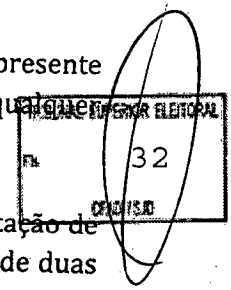

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

(1.500,00)

UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ROBISON APARECIDO BIAZOTI

SAO PAULO 29 JANEIRO 14

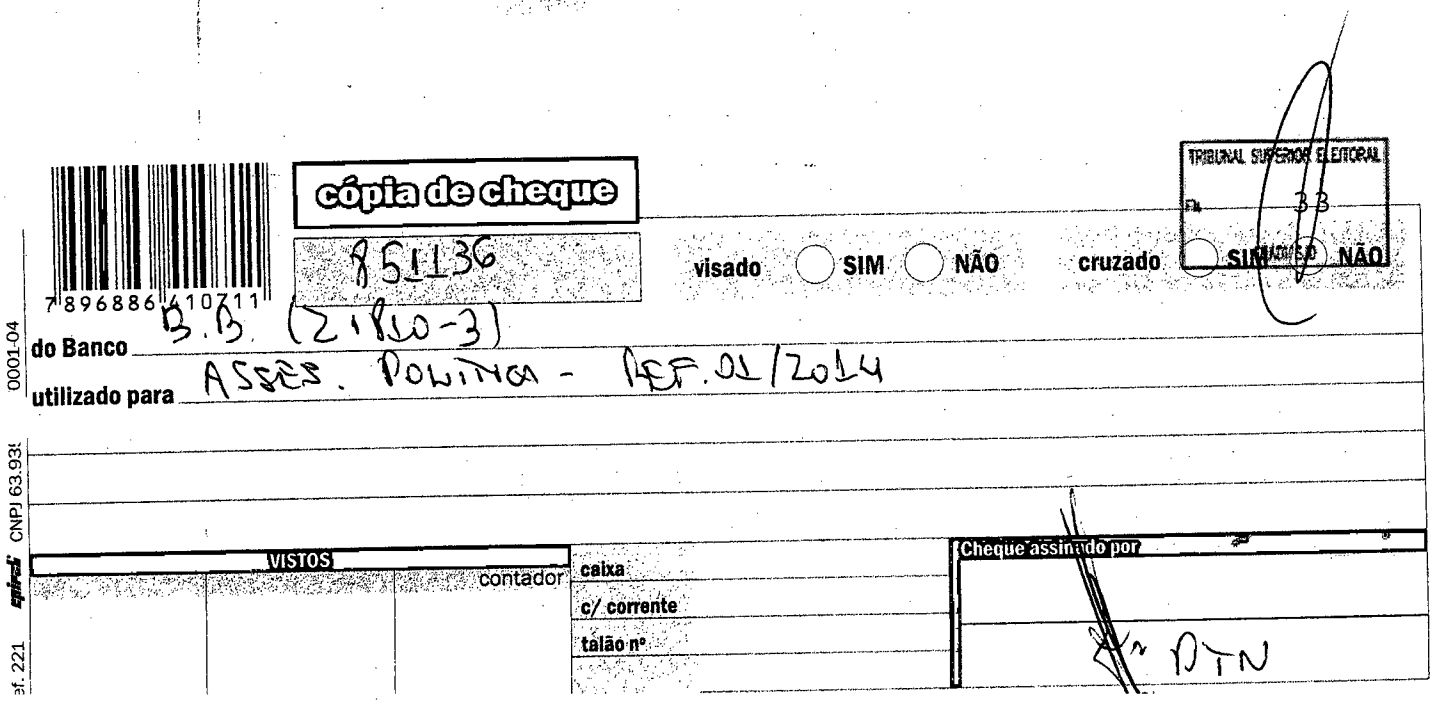

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: ROBISON APARECIDO BIAZOTI

Valor dos serviços: R$ 1.500,00 *(hum mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI
CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 35

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 36
PROCESSO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC Eletrônico

A33T281653286072017
28/01/2014 17:12:13

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/01/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 37
CRAVO/SJO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **213709033.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

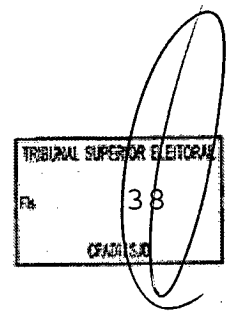

Nome: SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, 29 de 01 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

EMPRESA

Emissão de comprovantes

A33O031725902373009
03/02/2014 17:39:19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/02/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.39.19
1193201193 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2776-6 - AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
CONTA: 963-6

FAVORECIDO: SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HEN
CPF/CNPJ: 489.078.808-59
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 29/01/2014
==========
DOCUMENTO: 012904
"ENTICACAO SISBB: 9.156.AD7.9D5.917.11D

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 39
DOU/TSJD

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
40
DOCUMENTO

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

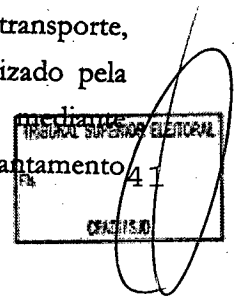

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
42
CPADTS.D

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 43
ORIGINAL

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

Emissão de comprovantes

A33O031725902373008
03/02/2014 17:39:12

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/02/2014 -      AUTOATENDIMENTO       - 17.39.12
1193201193          SEGUNDA VIA                0006
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA:         21.810-3
================================================
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 4428-8 - AMERICANA-PCA.DA BIBLIA
CONTA:  13.000.100-3

FAVORECIDO:  FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA
CPF/CNPJ: 07.714.523/0001-49
VALOR: R$                              10.000,00
DEBITO EM: 29/01/2014
================================================
DOCUMENTO: 012903
  TENTICACAO SISBB:         2.39C.A1D.8C5.A65.CBF
```

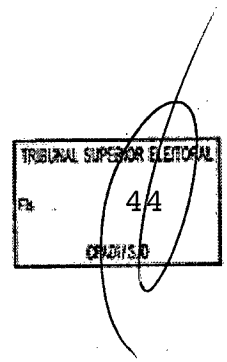

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33T281653286072015
28/01/2014 17:10:53

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	4428	AMERICANA-PCA.DA BIBLIA
Conta corrente (com DV)	130001003	
CNPJ	07.714.523/0001-49	
Nome favorecido	FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA - M	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	10.000,00	
Data transferência	29/01/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 45
CRAVO/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **213708545.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MUNICÍPIO DE AMERICANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA DA CIDADE -

20140124u07714523000149

Número da Nota	00000056
Data e Hora de Emissão	23/01/2014 17:24:14
Código de Verificação	QVMX-CMQC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.714.523/0001-49** Inscrição Municipal: **00071991** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA ME**

Nome Fantasia: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA** Tel.: **19-36214544**

Endereço: **RUA FIORAVANTE CHINELATTO 831 - V DAINESE - CEP: 13469-240**

Município: **Americana** UF: **SP** E-mail: **azazeri@yahoo.com.br**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 46 DOCUMENTO

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

Endereço: **ST SRTVS BL 01 701, SL 422 - Asa Sul - CEP: 70340-000** Tel.: **(61)3368-1323**

Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: **rodrigo.gaspar@radioatual.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTORIA POLITICA

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 300,00	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 150,00	R$ 65,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

Código do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesqui...

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.000,00	2,80%	280,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/02/2014
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Americana.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLÍTICA PARA O PARTIDO PTN

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários para serviços de consultoria política, de um lado como contratada, a empresa **FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Fioravante Chinelato, n 831, bairro Vila Dainese, Americana, SP, com CNPJ 07714523/0001-49 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu sócio gerente com poderes para contratar, o Sr. Abelardo Zazeri Fonseca, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF 29188943895 e do RG 259105879 domiciliado no endereço rua Nelson Cavaquinho, 48 – Jaguariúna Americana - SP; e de outro lado, como contratante, **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL,** CNPJ: 01.248.362/0001-69, estabelecida em SRTVS 701 – TORRE 1 – SALA 422 – ED ASSIS CHATEAUBRIAND – ASA SUL – CEP 70340-000 – BRASILIA, têm justo e contratado o presente, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 47

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de consultoria política.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente instrumento terá duração **POR PRAZO INDETERMINADO**, podendo ser rescindido na forma estipulada na cláusula quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o valor mensal de ***R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)***, a ser pago todo dia 26 de cada mês com a primeira parcela para o dia 26 de outubro de 2013, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso venha a cair em dia em que não haja expediente bancário.

3.2 Os serviços prestados não abrangerão custos de elaboração de vídeos, jingles, Studio de rádio e de televisão e locutores, impressão de material gráfico, desenvolvimento de páginas de internet, criação e diagramação de materiais gráficos.

3.3 Nos valores pactuados entre as partes estão compreendidos todos os custos e despesas necessárias e suficientes à perfeita execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, em especial os custos de mobilização, integração de segurança, preparação inicial e desmobilização final pela execução da totalidade dos serviços, incluindo, ainda, tributos,

contribuições e encargos sociais e previdenciários, transporte, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, uniformes e alimentação, impostos e taxas devidos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive seu lucro e ainda salários a qualquer título, quaisquer adicionais que componham a remoção do seu pessoal, inclusive parcelas rescisórias, quando for o caso.

3.4 Assim, não devem ser incluídos quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como, despesas ou custas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e/ou cíveis que envolvam funcionários da CONTRATADA, situação esta em que a mesma será a integral e exclusiva responsável.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 48
ASSESSORIA

3.5 Os preços convencionados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem a incidência de quaisquer multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias de antecedência.

4.2 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

5.2 Responsabiliza-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelos serviços prestados, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação de empregados ou prestadores de serviços autônomos, arcando com os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e impostos decorrentes.

5.3 Assegurar um quadro de pessoal de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, com a necessária qualificação para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua legalização de acordo com a legislação trabalhista.

5.4 Obriga-se a CONTRATADA ao pagamento de todos os tributos, impostos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seu funcionário ou aqueles a seu serviço em atividade na CONTRATANTE, sendo, para todos os efeitos, como de fato é, a única empregadora desse pessoal.

5.5 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia que a mesma mantém com seus funcionários comprometendo-se a apresentar seus empregados para a prestação dos serviços devidamente identificados dotando aqueles de todos os equipamentos e materiais pertinentes, inclusive aqueles relativos às normas de segurança e medicina do trabalho.

5.6 Manter sob sigilo absoluto os dados e as informações resultantes da prestação de serviço, divulgando-os tão somente com autorização expressa da direção da empresa CONTRATANTE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
49
CPADI/SJD

5.7 A CONTRATADA estará, ainda, obrigada ao cumprimento das obrigações legais a que está sujeita, inclusive aquelas tributárias pertinentes a sua atividade, assim, correm por sua exclusiva conta os demais impostos que incidam ou venham a incidir, bem como demais despesas que forem necessárias para a perfeita consecução dos fins neste contrato, exonerando, de qualquer forma, a solidariedade passiva, administrativa, e/ou judicial da CONTRATANTE.

5.8 Fica a CONTRATADA e/ou aqueles a seu serviço, obrigados a respeitar as normas de segurança, e as normas de supervisão técnica e operacional estipuladas pela CONTRATANTE, bem como ao fornecimento de toda infra-estrutura necessária à correta execução dos serviços.

5.9 É responsabilidade da CONTRATADA a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho e de trânsito, bem como a responsabilidade pelo fornecimento por seus funcionários de eventuais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, zelando, ainda, pela respectiva utilização e determinando a parada imediata dos serviços quando verificar a não utilização, uso inadequado ou incorreto dos mesmos.

5.10 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer com seu(s) trabalhador(es), bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidente de trabalho/trânsito, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste aspecto.

5.11 A CONTRATADA deverá zelar e fazer zelar pela conservação das instalações e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, colocados à sua disposição.

5.12 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes à CONTRATANTE e/ou terceiros e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes ocorridos com seu funcionário, ainda que ocorridos no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

6.2 Pagar pontualmente a retribuição ajustada em favor da CONTRATADA.

6.3 Cabe a CONTRATANTE o direito de supervisionar os serviços prestados, apontando à CONTRATADA, eventuais falhas que venha a tomar conhecimento, para que esta tome as devidas providências. Devendo a CONTRATADA sanar as falhas apontadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
150

6.4 O contratante obriga-se a fornecer todos os elementos e informações necessárias requisitadas pela contratada para o desenvolvimento da consultoria, documentos, e o que necessário for para o bom andamento da consultoria, bem como obriga-se o contratante a manter por sua conta um coordenador permanente para fazer a inter comunicação com a contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente instrumento não constitui nenhuma das partes ou seus empregados como agentes procuradores ou representantes da outra, sendo nulos e totalmente inoperantes quaisquer atos que qualquer das partes venha a praticar em nome da outra.

7.2 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

7.3 Todas as notificações e comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito. As notificações serão enviadas aos endereços indicados nas cláusulas especificas do presente contrato.

7.4 É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros o presente contrato ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.5 As partes contratantes obrigam-se a guardar em custódia e manter sigilo sobre qualquer informação que obtiverem, sendo permitido apenas a utilização das informações exclusivamente para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.6 Estabelecem as partes, que o presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLAUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

8.1 O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLÍTICA** obriga ambas as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

8.2 Fica eleito o foro da comarca de Americana - SP, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

JUSTIÇA ELEITORAL
51
CANDIDATO

Americana-SP, 02 de setembro de 2013

Fonseca & Fonseca Publicidades LTDA. - Empresa Contratada

PTN – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Contratante

testemunhas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000221
Data e Hora de Emissão	04/02/2014 10:07:37
Código de Verificação	BCB9-53A2B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 00.610.834/0001-19 I.M.: 13527 I.E.:

Nome / Razão Social: NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA

Endereço: AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO

Município: MAIRIPORA UF: SP CEP: 07600000

E-mail: fiscal@itamaraticontabil.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 52
DOCUMENTO

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 01.248.362/0001-69 I.M.: I.E.:

Nome / Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Endereço: SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL CEP: 70390010

Município: BRASILIA UF: DF E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PROPAGANDA E CONSULTORIA TÉCNICA

01)ASSESSORIA EM MARKETING COM DEFINIÇÃO DO CONCEITO E ESTRATÉGIAS, COORDENAÇÃO DE PESQUISAS;
02)ASSESSORIA PARA A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, TV E VÍDEO, COMERCIAIS, MATERIAL GRÁFICO, MÚSICAS ETC;
03)ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES DE INTERNET E PROMOÇÕES;

BASE DE CALCULO DE IRF R$ 25000,00
IRF 4,80% R$ 1200,00
PIS 0,65% R$ 162,50
COFINS 3% R$ 750,00
CSLL 1% R$ 250,00
ISS 2% R$ 500,00

DEPÓSITO BANCARIO
CONTA CEF 1104
AGENCIA 1103
CONTA 446-1

Retenções de Impostos
IRRF: R$ 1200,00 - PIS: R$ 162,50 - CSLL: R$ 250,00 - COFINS: R$ 750,00

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 22.637,50**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC: 1SP196403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
018	001	1193	2	0	21.810-3	7	800	851139	0

R$ 22.637,50)

Pague por este cheque a quantia de VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS xxxx

(22.637,50)

VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQ

CENTAVOS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA

SAO PAULO 06 FEVEREIRO

54

7 896886 410711

cópia de cheque

851139

visado ◯ SIM ◯ NÃO cruzado ◯ SIM ◯ NÃO

do Banco B.B. (2181-3)

utilizado para MKT / PROPAGANDA / CONS. TECN. 29

VISTOS

contador

caixa

c/ corrente

talão nº

Cheque assinado por

PTN

spiradi CNPJ 63.935.829/0001-04

ref. 221

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(22.637,50)

VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTO-ATENDIMENTO - AGENCIA LIMAO SP
DATA: 12/02/2014 HORA: 11:10:50
TERMINAL: 40691631 CONTROLE: 406916310099

COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA

SAO PAULO 06 FEVEREIRO

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO DE CHEQUES

CONTA CREDITADA: 1103.003.00000446-1
NOME: NZ7 COMUNICACAO E PROPAGANDA S

VALOR TOTAL DOS CHEQUES: 22.637,50

NÚMERO DO ENVELOPE: 6647935707
NÚMERO DE CONTROLE: 043109874

echeque

139

visado SIM NÃO cruzado SIM NÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 55

A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope e a verificação dos valores contidos.

NF / CONS. TRENZA

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

contador | caixa | c/ corrente | talão nº

Cheque assinado por:

ref. 221

CSLL 1% R$ 250,00
ISS 2% R$ 500,00

DEPÓSITO BANCARIO
CONTA CEF 1104
AGENCIA 1103
CONTA 446-1

Retenções de Impostos
IRRF: R$ 1200,00 - PIS: R$ 162,50 - CSLL: R$ 250,00 - COFINS: R$ 750,00

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 22.637,50**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP196403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 56
DILIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabelião Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.

D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado, de qualquer ordem e natureza.

E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 57
OFICIAIS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.

B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.

C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.

D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.

E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.

Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possuíra dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO, poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12º - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante: _____

Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elidio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA IZIDRO MOREIRA
RG: 26.825.799-1

2. Nome:
RG:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
59
CFADI S.D

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP

JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA

Doe fé, Santo André, 10 de março de 2014.
Em testemunho da verdade.

ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$6,80

0934AA330064

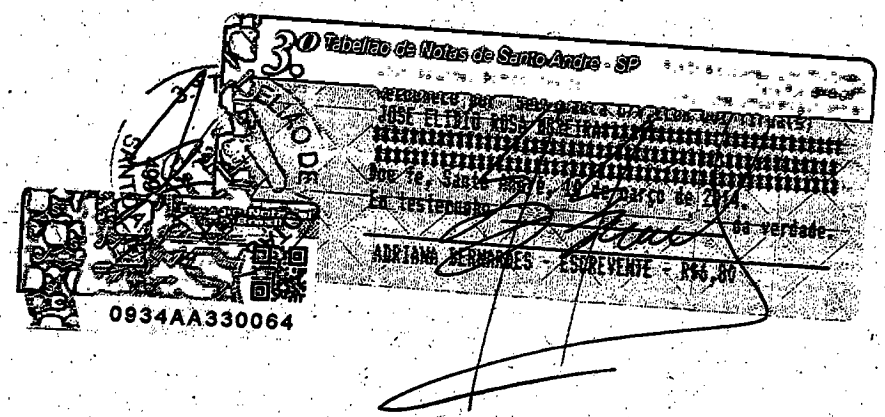

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	22.604	
Valor	3.000,00	
Data transferência	26/02/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	8E8BBB9FB8B249F8	

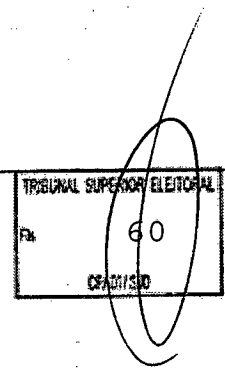

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:12:15
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
61

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

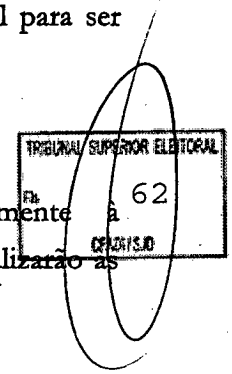

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 63
ORIGINAL

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 64
CFAD/SJD

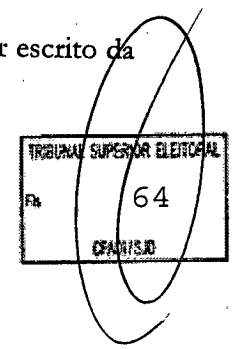

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional **Katia Cristina do Nascimento**

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Guido

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Emissão de comprovantes

A33O031725902373010
03/02/2014 17:39:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/02/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.39.37
1193201193 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
==========
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 0461-8 - N.SRA.SABARA-URB.SP
CONTA: 167.072-7

FAVORECIDO: KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 132.949.318-40
VALOR: R$ 3.000,00
DEBITO EM: 29/01/2014
==========
DOCUMENTO: 012905
AUTENTICACAO SISBB: 6.D7E.CFC.08C.2F8.E25

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 65
DRA/TSE

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC Eletrônico

A33T281653286072019
28/01/2014 17:13:33

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/01/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 66
CPADI/SJR

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **213709513**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

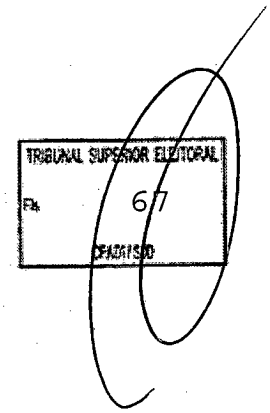

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Janeiro/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	7.500,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:18:35
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
68
CRADI/SJD

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
69

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
70
CADASTRO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 71

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	22.606	
Valor	5.000,00	
Data transferência	26/02/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	4C5C7FFBEFD180B4	

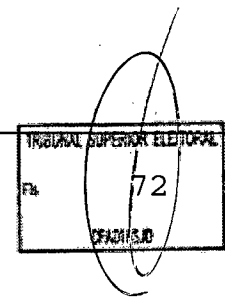

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:15:23
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	22.606	
Valor	5.000,00	
Data transferência	26/02/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	4C5C7FFBEFD180B4	

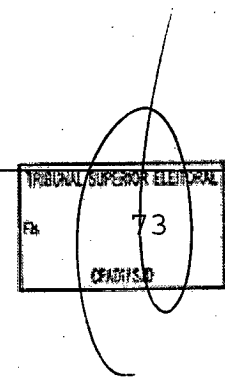

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:15:23
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.797-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. apto 74

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessario, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 75
PROTOCOLO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

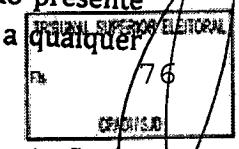

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 77
DESENTRANHADO

(1.500,00)

UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxx

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

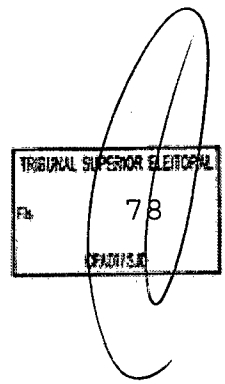

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** ***(hum mil e quinhentos reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Fevereiro/2014.

São Paulo, 06 de MARÇO de 14.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI

CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
018	001	1193	2	0	21.810-3	7	800	851141	1	R$(1.500,00)

Pague por este cheque a quantia de UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 80

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 81
CRADIAS JO

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

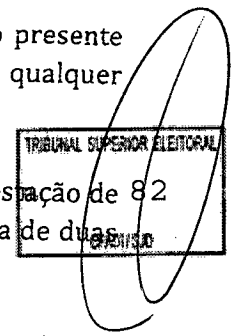

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	7.500,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:16:46
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 83

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	7.500,00	
Data	Nesta data	

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:16:45
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
85

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

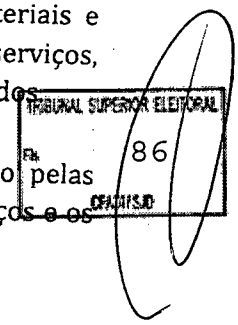

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 87
CPAD/SJD

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	22.605	
Valor	3.000,00	
Data transferência	26/02/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	8F07675C62F85F5D	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 88
CADASTRO

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/02/2014 15:13:24
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/02/2014 15:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 89
PROCESSO

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

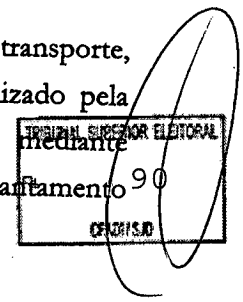

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 91
ASSINATURA

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 92
DATA/RUBRICA

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

EMPRESA

A33K111040587694009
11/03/2014 10:47:47

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	31.101	
Valor	23.462,50	
Data transferência	11/03/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 93
CERTIFICADO

Autenticação SISBB	DC33FEF98295A08A	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	11/03/2014 10:45:55
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	11/03/2014 10:47:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A111030557991008
11/03/2014 10:45:54

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	23.462,50	
Data transferência	11/03/2014	
* - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 94
CRACHEJO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **224184801**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000226
Data e Hora de Emissão	27/02/2014 12:29:42
Código de Verificação	8502-A0818

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 00.610.834/0001-19 I.M.: 13527 I.E.:
Nome / Razão Social: NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
Endereço: AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO
Município: MAIRIPORÃ UF: SP CEP: 07600000
E-mail: fiscal@itamaraticontabil.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
95
CADASTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 01.248.362/0001-69 I.M.: I.E.:
Nome / Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Endereço: SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL CEP: 70390010
Município: BRASILIA UF: DF E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PROPAGANDA E CONSULTORIA TÉCNICA

01)ASSESSORIA EM MARKETING COM DEFINIÇÃO DO CONCEITO E ESTRATÉGIAS, COORDENAÇÃO DE PESQUISAS;
02)ASSESSORIA PARA A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, TV E VIDEO, COMERCIAIS, MATERIAL GRÁFICO, MÚSICAS ETC;
03)ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES DE INTERNET E PROMOÇÕES;

BASE DE CALCULO DE IRF R$ 25000,00
IRF 1,50% R$ 375,00
PIS 0,65% R$ 162,50
COFINS 3% R$ 750,00
CSLL 1% R$ 250,00

DEPÓSITO BANCARIO
CONTA CEF 1104
AGENCIA 1103
CONTA 446-1

Retenções de Impostos
CSLL: R$ 250,00 - PIS: R$ 162,50 - COFINS: R$ 750,00 - IRRF: R$ 375,00

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 23.462,50**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC: 1SP196403/O-0
CPF: 064.637.288-29
Contabilista

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	33.107	
Valor	23.462,50	
Data transferência	31/03/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	A00530B8106A1FF8	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 96

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/03/2014 14:26:05
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/03/2014 16:29:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33K311348024810027
31/03/2014 14:26:05

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	23.462,50	
Data transferência	31/03/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 97
OFICIAL

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **229505800.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000234
Data e Hora de Emissão	25/03/2014 09:01:13
Código de Verificação	946B-03D5A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	00.610.834/0001-19	I.M.: 13527	I.E.:	
Nome / Razão Social:	NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA			
Endereço:	AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO			
Município:	MAIRIPORA	UF: SP	CEP: 07600000	
E-mail:	fiscal@itamaraticontabil.com.br			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 98
DESENTRANHADO

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	01.248.362/0001-69	I.M.:	I.E.:	
Nome / Razão Social:	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			
Endereço:	SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL			CEP: 70390010
Município:	BRASILIA	UF: DF	E-mail:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PROPAGANDA E CONSULTORIA TÉCNICA

01)ASSESSORIA EM MARKETING COM DEFINIÇÃO DO CONCEITO E ESTRATÉGIAS, COORDENAÇÃO DE PESQUISAS;
02)ASSESSORIA PARA A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, TV E VÍDEO, COMERCIAIS, MATERIAL GRÁFICO, MÚSICAS ETC;
03)ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES DE INTERNET E PROMOÇÕES;

BASE DE CALCULO DE IRF R$ 25000,00
IRF 1,50% R$ 375,00
PIS 0,65% R$ 162,50
COFINS 3% R$ 750,00
CSLL 1% R$ 250,00

DEPÓSITO BANCARIO
CONTA CEF 1104
AGENCIA 1103
CONTA 446-1

Retenções de Impostos
PIS: R$ 162,50 - CSLL: R$ 250,00 - COFINS: R$ 750,00 - IRRF: R$ 375,00 -

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 23.462,50**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP196403/O-0
CPF 084.637.288-29
Contabilista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
99

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabelião Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.

D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado, de qualquer ordem e natureza.

E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 100
PROTOCOLO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.

B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.

C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.

D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.

E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.

Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 10
CAMPUS

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possuíra dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12º - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante: _____

Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elidio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA JOAO MOREIRA
RG: 26.825.799-1

2. Nome:
RG:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 102
OFICIALIZADO

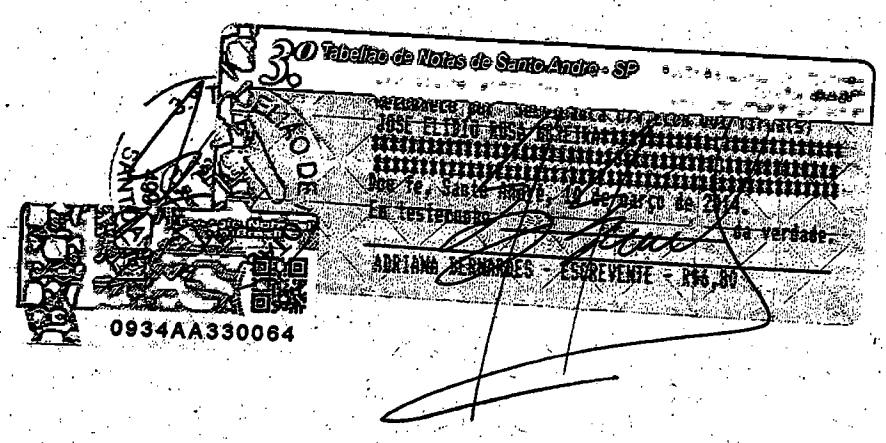

EMPRESA

A33J071615957315008
07/03/2014 16:40:34

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	4428	AMERICANA-PCA.DA BIBLIA
Conta corrente (com DV)	130001003	
CNPJ	07.714.523/0001-49	
Nome favorecido	FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA - M	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	30.703	
Valor	10.000,00	
Data transferência	07/03/2014	
(*) = CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	253B1FF45F12B16E	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 103
DOAÇÕES

Autorizada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	07/03/2014 16:39:51
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	07/03/2014 16:40:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33K071629668514006
07/03/2014 16:39:50

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	4428	AMERICANA-PCA.D'. BIBLIA
Conta corrente (com DV)	130001003	
CNPJ	07.714.523/0001-49	
Nome favorecido	FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA - M	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	10.000,00	
Data transferência	07/03/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 104
ASSESSORIA

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **223455482**.

U : J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MUNICÍPIO DE AMERICANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA DA CIDADE -

Número da Nota
00000057
Data e Hora de Emissão
07/02/2014 16:07:20
Código de Verificação
TKM8-LUJD

20140307u07714523000149

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.714.523/0001-49** Inscrição Municipal: **00071991** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA ME**

Nome Fantasia: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA** Tel.: **19-36214544**

Endereço: **RUA FIORAVANTE CHINELATTO 831 - V DAINESE - CEP: 13469-240**

Município: **Americana** UF: **SP** E-mail: **azazeri@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

Endereço: **ST SRTVS BL 01 701, SL 422 - Asa Sul - CEP: 70340-000** Tel.: **(61)3368-1323**

Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: **rodrigo.gaspar@radioatual.com.br**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 105

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NSULTORIA POLITICA

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 300,00	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 150,00	R$ 65,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

Código do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesqui...

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	10.000,00	2,80%	280,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/03/2014
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Americana.

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP196403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

DISTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLITICA PARA O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Pelo presente instrumento particular de Distrato de contrato de contrato de prestação de serviços de consultoria politica, de um lado **FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA,** estabelecida na Rua Fiorovante Chinelato, n 831, bairro Vila Dainese, sediada na Cidade de Americana, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07715423/0001-49, neste ato representada por seu sócio gerente ABELARDO ZAZERI FONSECA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF/MF 291.889.43895, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, e, de outro lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, partido politico devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.248.362.0001-69, neste ato representado por seu Presidente Nacional , JOSÉ MASCI DE ABREU, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, tem entre si convencionado o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
106
DOCUMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 02 de setembro de 2013, celebraram as partes CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLITICA tendo por objeto consultoria politica ao Partido Trabalhista Nacional, nos termos da detalhação de serviços estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula quarta 4.1 do contrato avençado, qualquer das partes, por livre discricionariedade e arbítrio, pode requerer a rescisão deste, sem necessidade de multa, indenização ou afins, bastando simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da disposição contratual em epígrafe, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL –PTN, resolve por oportuno, requerer a rescisão contratual, o que faz por esta provocação formal e expressa, nesta data, a saber 29/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA: Os vínculos de prestação de serviços, se estendem, conforme convergência contratual, até 30 dias a doravente desta comunicação, com termo final em 28/02/2014.

E, assim, por estarem justos e distratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DISTRATANTE

FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA
DISTRATANTE

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLÍTICA PARA O PARTIDO PTN

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários para serviços de consultoria política, de um lado como contratada, a empresa **FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Fioravante Chinelato, n. 831, bairro Vila Dainese, Americana, SP, com CNPJ 07714523/0001-49 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu sócio gerente com poderes para contratar, o Sr. Abelardo Zazeri Fonseca, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF 29188943895 e do RG 259105879 domiciliado no endereço rua Nelson Cavaquinho, 48 – Jacuba – Americana - SP; e de outro lado, como contratante, **PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL,** CNPJ: 01.248.362/0001-69, estabelecida em SRTVS 701 – TORRE 1 – SALA 422 – ED ASSIS CHATEAUBRIAND – ASA SUL – CEP 70340-000 – BRASILIA, têm justo e contratado o presente, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 107
PROCESSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de consultoria política.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente instrumento terá duração **POR PRAZO INDETERMINADO**, podendo ser rescindido na forma estipulada na cláusula quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o valor mensal de ***R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)***, a ser pago todo dia 26 de cada mês com a primeira parcela para o dia 26 de outubro de 2013, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso venha a cair em dia em que não haja expediente bancário.

3.2 Os serviços prestados não abrangerão custos de elaboração de vídeos, jingles, Studio de rádio e de televisão e locutores, impressão de material gráfico, desenvolvimento de páginas de internet, criação e diagramação de materiais gráficos.

3.3 Nos valores pactuados entre as partes estão compreendidos todos os custos e despesas necessárias e suficientes à perfeita execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, em especial os custos de mobilização, integração de segurança, preparação inicial e desmobilização final pela execução da totalidade dos serviços, incluindo, ainda, tributos,

contribuições e encargos sociais e previdenciários, transporte, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, uniformes e alimentação, impostos e taxas devidos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive seu lucro e ainda salários a qualquer título, quaisquer adicionais que componham a remoção do seu pessoal, inclusive parcelas rescisórias, quando for o caso.

3.4 Assim, não devem ser incluídos quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como, despesas ou custas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e/ou cíveis que envolvam funcionários da CONTRATADA, situação esta em que a mesma será a integral e exclusiva responsável.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 108

3.5 Os preços convencionados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem a incidência de quaisquer multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias de antecedência.

4.2 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

5.2 Responsabiliza-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelos serviços prestados, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação de empregados ou prestadores de serviços autônomos, arcando com os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e impostos decorrentes.

5.3 Assegurar um quadro de pessoal de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, com a necessária qualificação para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua legalização de acordo com a legislação trabalhista.

5.4 Obriga-se a CONTRATADA ao pagamento de todos os tributos, impostos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seu funcionário ou aqueles a seu serviço em atividade na CONTRATANTE, sendo, para todos os efeitos, como de fato é, a única empregadora desse pessoal.

5.5 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia que a mesma mantém com seus funcionários comprometendo-se a apresentar seus empregados para a prestação dos serviços devidamente identificados dotando aqueles de todos os equipamentos e materiais pertinentes, inclusive aqueles relativos às normas de segurança e medicina do trabalho.

5.6 Manter sob sigilo absoluto os dados e as informações resultantes da prestação de serviço, divulgando-os tão somente com autorização expressa da direção da empresa CONTRATANTE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
109
CPAD/SJD

5.7 A CONTRATADA estará, ainda, obrigada ao cumprimento das obrigações legais a que está sujeita, inclusive aquelas tributárias pertinentes a sua atividade, assim, correm por sua exclusiva conta os demais impostos que incidam ou venham a incidir, bem como demais despesas que forem necessárias para a perfeita consecução dos fins neste contrato, exonerando, de qualquer forma, a solidariedade passiva, administrativa, e/ou judicial da CONTRATANTE.

5.8 Fica a CONTRATADA e/ou aqueles a seu serviço, obrigados a respeitar as normas de segurança, e as normas de supervisão técnica e operacional estipuladas pela CONTRATANTE, bem como ao fornecimento de toda infra-estrutura necessária à correta execução dos serviços.

5.9 É responsabilidade da CONTRATADA a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho e de trânsito, bem como a responsabilidade pelo fornecimento por seus funcionários de eventuais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, zelando, ainda, pela respectiva utilização e determinando a parada imediata dos serviços quando verificar a não utilização, uso inadequado ou incorreto dos mesmos.

5.10 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer com seu(s) trabalhador(es), bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidente de trabalho/trânsito, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste aspecto.

5.11 A CONTRATADA deverá zelar e fazer zelar pela conservação das instalações e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, colocados à sua disposição.

5.12 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes à CONTRATANTE e/ou terceiros e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes ocorridos com seu funcionário, ainda que ocorridos no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

6.2 Pagar pontualmente a retribuição ajustada em favor da CONTRATADA.

6.3 Cabe a CONTRATANTE o direito de supervisionar os serviços prestados, apontando à CONTRATADA, eventuais falhas que venha a tomar conhecimento, para que esta tome as devidas providências. Devendo a CONTRATADA sanar as falhas apontadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 110

6.4 O contratante obriga-se a fornecer todos os elementos e informações necessárias requisitadas pela contratada para o desenvolvimento da consultoria, documentos, e o que necessário for, para o bom andamento da consultoria, bem como obriga-se o contratante a manter por sua conta um coordenador permanente para fazer a inter comunicação com a contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente instrumento não constitui nenhuma das partes ou seus empregados como agentes procuradores ou representantes da outra, sendo nulos e totalmente inoperantes quaisquer atos que qualquer das partes venha a praticar em nome da outra.

7.2 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

7.3 Todas as notificações e comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito. As notificações serão enviadas aos endereços indicados nas cláusulas especificas do presente contrato.

7.4 É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros o presente contrato ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.5 As partes contratantes obrigam-se a guardar em custódia e manter sigilo sobre qualquer informação que obtiverem, sendo permitido apenas a utilização das informações exclusivamente para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.6 Estabelecem as partes, que o presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLAUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

8.1 O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLÍTICA** obriga ambas as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

8.2 Fica eleito o foro da comarca de Americana - SP, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 111

Americana-SP, 02 de setembro de 2013

Fonseca & Fonseca Publicidades LTDA. - Empresa Contratada

PTN – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Contratante

testemunhas:

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	33.105	
Valor	3.000,00	
Data transferência	31/03/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	F53F2410DADF3412	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 112
CPADI/SJD

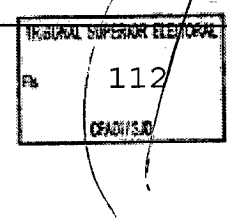

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/03/2014 14:17:45
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/03/2014 16:29:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

21101020078

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 113

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 114

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 115

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 116
DOCUMENTO

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Prado

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	40.804	
Valor	3.000,00	
Data transferência	08/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	8F5B340361B336E8	

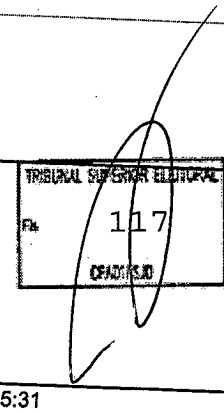

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	08/04/2014 10:55:31
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	08/04/2014 10:57:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33T081029490030020
08/04/2014 10:55:31

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	08/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 118

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **231640799**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 119

Nome: **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** ***(três mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Março/2014.

São Paulo, 08 de 04 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 121

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 122
ASSESSORIA

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

123

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	4428	AMERICANA-PCA.DA BIBLIA
Conta corrente (com DV)	130001003	
CNPJ	07.714.523/0001-49	
Nome favorecido	FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA - M	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	33.106	
Valor	8.333,00	
Data transferência	31/03/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	FA82ED59A0983CE1	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 124
PROTOCOLO

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/03/2014 14:20:46
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/03/2014 16:29:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33K311348024810024
31/03/2014 14:20:46

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	4428	AMERICANA-PCA.DA BIBLIA
Conta corrente (com DV)	130001003	
CNPJ	07.714.523/0001-49	
Nome favorecido	FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA - M	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.333,00	
Data transferência	31/03/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 125

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **229500416**.

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MUNICÍPIO DE AMERICANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA DA CIDADE -

20140326u07714523000149

Número da Nota	00000058
Data e Hora de Emissão	25/03/2014 15:57:12
Código de Verificação	YAH7-2EJU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.714.523/0001-49** Inscrição Municipal: **00071991** Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA ME**

Nome Fantasia: **FONSECA & FONSECA PUBLICIDADES LTDA**

Endereço: **RUA FIORAVANTE CHINELATTO 831 - V DAINESE - CEP: 13469-240** Tel.: **19-36214544**

Município: **Americana** UF: **SP** E-mail: **azazeri@yahoo.com.br**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls 126 PROCESSO

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

Endereço: **ST SRTVS BL 01 701, SL 422 - Asa Sul - CEP: 70340-000** Tel.: **(61)3368-1323**

Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: **rodrigo.gaspar@radioatual.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTORIA POLITICA

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 249,99	R$ 83,33	R$ 0,00	R$ 125,00	R$ 54,16	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 8.333,00

Código do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesqui...

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	8.333,00	2,80%	233,32	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 22/04/2014
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Americana.

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP196403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

DISTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLITICA PARA O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Pelo presente instrumento particular de Distrato de contrato de contrato de prestação de serviços de consultoria politica, de um lado **FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA,** estabelecida na Rua Fiorovante Chinelato, n 831, bairro Vila Dainese, sediada na Cidade de Americana, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07715423/0001-49, neste ato representada por seu sócio gerente ABELARDO ZAZERI FONSECA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF/MF 291.889.43895, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, e, de outro lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, partido politico, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.248.362.0001-69, neste ato representado por seu Presidente Nacional , JOSÉ MASCI DE ABREU, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, tem entre si convencionado o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
127
CRAZO SJD

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 02 de setembro de 2013, celebraram as partes CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLITICA tendo por objeto consultoria politica ao Partido Trabalhista Nacional, nos termos da detalhação de serviços estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula quarta 4.1 do contrato avençado, qualquer das partes, por livre discricionariedade e arbítrio, pode requerer a rescisão deste, sem necessidade de multa, indenização ou afins, bastando simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da disposição contratual em epígrafe, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL –PTN, resolve por oportuno, requerer a rescisão contratual, o que faz por esta provocação formal e expressa, nesta data, a saber 29/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA: Os vínculos de prestação de serviços, se estendem, conforme convergência contratual, até 30 dias a doravente desta comunicação, com termo final em 28/02/2014.

E, assim, por estarem justos e distratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
DISTRATANTE

FONSECA E FONSECA PUBLICIDADE LTDA
DISTRATANTE

Testemunhas:

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
João Bati
Reconheco por semelhança a firma de ABELARDO ZAZERI FONSECA, em documento com valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Americana, 12 de março de 2014 689456/177-42
R$ 6,80 42
ROBERT IZAIAS FONTES
Valido Somente c/Selo Autenticidade 0025AA148737F1CV
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO."

Primeiro Tabelião de Notas - Americana - SP
Fone: 3408-8790
Cidade de Setembro, 972
0025AA14843

A33K311709629496009
31/03/2014 17:19:02

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/03/2014 16:51:03
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/03/2014 17:19:02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
128
CAMPINAS

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC ou TED Eletrônico

Pendência número	229643162
Mensagem de erro	LIMITE DE HORARIO ULTRAPASSADO (G454-550)

Transferência entre contas correntes

A33A311640543623006
31/03/2014 16:51:02

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **229642162**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 129

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

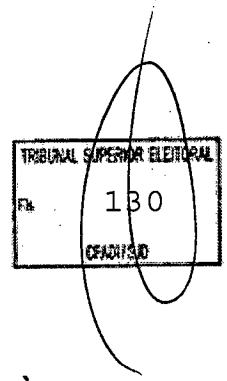

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** ***(oito mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Março/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

JUSTIÇA ELEITORAL
131

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 132
DOCUMENTO

4. Fica atualizado o endereço do **CONTRATANTE** para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG, n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
133
ASSESSORIA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
134
OFÍCIO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 135

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 136
OFICIO

3.1.1.01.0405

SERVIÇOS ASSESSORIA POLITICA.

2/4

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:04:52
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
137

Transferência entre contas correntes

A337291642124828021
29/04/2014 17:04:50

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **237115331**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 138
DOCUMENTO

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

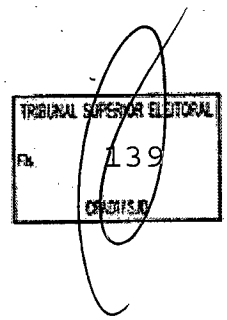

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Valor dos serviços: R$ 8.000,00 *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Abril/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 140 CADASTRO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
141
PADRÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 142

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

02/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:50:18
119301193 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

==========

DATA DA TRANSFERENCIA 02/04/2014
NR. DOCUMENTO 170.300.510.072.322
VALOR TOTAL 5.000,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: REGIANE APARECIDA ZERETZK
AGENCIA: 0300-X CONTA: 510.072.322-6
VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 171.193.000.021.810

==========

NR.AUTENTICACAO 1.8D9.39B.80F.6BA.041
Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela MP. 567/2012.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 143
CRÉDITO

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

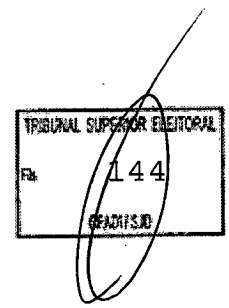

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Março/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Aps zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-8 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 145
PROTOCOLO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 146
VISTO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, nº 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 147
DOCUMENTO

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já *prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito,* especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 148
CADASTRO

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Apº Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	43.001	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 149
DOAÇÕES

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:07:18
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A337291642124828027
29/04/2014 17:07:16

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/04/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 150

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **237116704**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

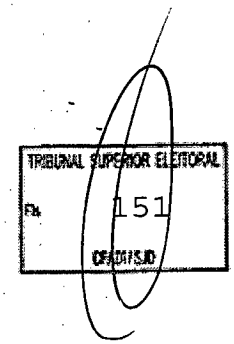

Nome: **RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Abril/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 - apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 152

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
153

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 154

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

EMPRESA

A337041307868566010
04/04/2014 13:20:11

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	40.401	
Valor	5.000,00	
Data transferência	04/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 155
CONFERIDO

Autenticação SISBB	F63A256EF81609F7	
Efetuada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	04/04/2014 13:11:34
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	04/04/2014 13:20:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33K041301854138006
04/04/2014 13:11:33

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	04/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 156
CRACHÁ/JD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **230854963**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701 Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
157
CONFERE COM O ORIGINAL

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 158

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 159
CPAD/SUD

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3.º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 23 - Nova Gerti - CEP 09571-010 - SCS/SP - Fone/Fax: 4239-5656
Ronaldo Morselli
TABELIÃO INTERINO
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) C/ VALOR economico
(1)MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**********
SAO CAETANO DO SUL, 13/03/2014 Em test._____da Verdade
_____ P:200 C:870330 OR.NATALIA
HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCREVENTE AUT.
Selo(s): 304441-AA**********
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 160
ASSESSORIA

(1.500,00)

UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

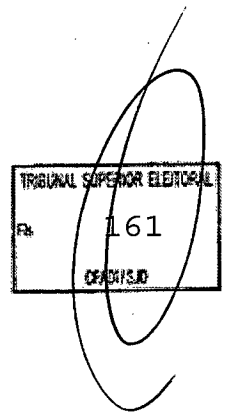

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** ***(hum mil e quinhentos reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Março/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI

CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
018	001	1193	2	0	21.810-3	7	800	851145	4

Pague por este cheque a quantia de UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074,63 Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

JUSTIÇA ELEITORAL
FL. 164

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 165
DOCUMENTO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	42.904	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	64F2EAFC6B0E2A75	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 166
ASSINATURA

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:02:53
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 167

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 168

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 169
CPAD/SJB

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 170
CRADUSJD

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional **Katia Cristina do Nascimento**

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Guido

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

DOC Eletrônico

A337291642124828019
29/04/2014 17:03:43

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/04/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 171
CAPITULO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **237114728.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	42.905	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	BE250927622F0EDA	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 172
DP/ASJ/STJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:03:44
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 173
DRADE SJD

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

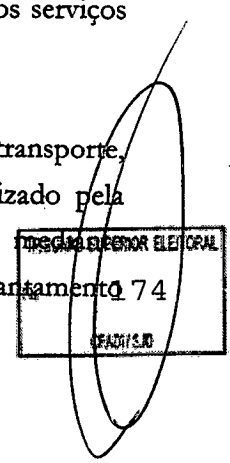

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 175

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 176

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:05:56
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.710-8 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 178
PROCESSO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 179
CONFERE

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 180

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Emissão de comprovantes

A33Q041316885966014
04/04/2014 13:31:31

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 13.31.31
1193201193 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0037-X - S PAULO SANTA IFIGENIA
CONTA: 60.785-0

FAVORECIDO: RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIR
CPF/CNPJ: 213.712.358-48
VALOR: R$ 8.000,00
DEBITO EM: 02/04/2014
==========
DOCUMENTO: 040201
AUTENTICACAO SISBB: B.2F6.686.A6B.944.4DB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 181
OFÍCIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.787-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – apto 82 nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessario, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

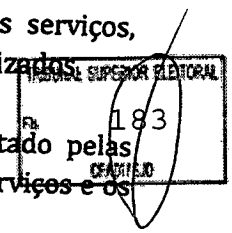

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 184
CPADI SJD

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	43.002	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/04/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 185

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/04/2014 17:08:10
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/04/2014 17:14:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A337291642124828029
29/04/2014 17:08:09

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/04/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 186

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **237117198.**

io: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

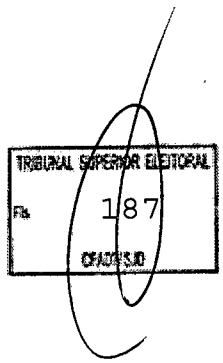

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Abril/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
188

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
189

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 190
CPAD/ISD

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3.ª Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 23 - Nova Gerti - CEP 09571-010 - SCS/SP - Fone/Fax: 4235-5656
Arnaldo Morselli
TABELIÃO INTERINO
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) C/ VALOR economico
MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**********
SAO CAETANO DO SUL 13/03/2014 Em test. _____ da Verdade

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	50.201	
Valor	23.462,50	
Data transferência	02/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

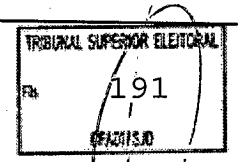

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/04/2014 12:11:54
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/04/2014 12:12:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33T301158816107012
30/04/2014 12:11:54

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	23.462,50	
Data transferência	02/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 192
PROCESSO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **237433295.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000240
Data e Hora de Emissão	25/04/2014 16:45:12
Código de Verificação	BA32-F7188

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	00.610.834/0001-19	I.M.: 13527	I.E.:
Nome / Razão Social:	NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA		
Endereço:	AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO		
Município:	MAIRIPORA	UF: SP	CEP: 07600000
E-mail:	fiscal@itamaraticontabil.com.br		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Fls 193
CONFERE

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	01.248.362/0001-69	I.M.:	I.E.:
Nome / Razão Social:	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		
Endereço:	SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL		CEP: 70390010
Município:	BRASILIA	UF: DF	E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PROPAGANDA E CONSULTORIA TÉCNICA

01)ASSESSORIA EM MARKETING COM DEFINIÇÃO DO CONCEITO E ESTRATÉGIAS, COORDENAÇÃO DE PESQUISAS;
02)ASSESSORIA PARA A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, TV E VÍDEO, COMERCIAIS, MATERIAL GRÁFICO, MÚSICAS ETC;
03)ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES DE INTERNET E PROMOÇÕES;

BASE DE CALCULO DE IRF R$ 25000,00
IRF 1,50% R$ 375,00
PIS 0,65% R$ 162,50
COFINS 3% R$ 750,00
CSLL 1% R$ 250,00

DEPÓSITO BANCARIO
CONTA CEF 1104
AGENCIA 1103
CONTA 446-1

Retenções de Impostos
PIS: R$ 162,50 - IRRF: R$ 375,00 - COFINS: R$ 750,00 - CSLL: R$ 250,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 23.462,50**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC 1SP196403/O-0
CPF 084.637.288-29
Contabilista

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 194
OFICIALIZADO

(1.500,00)

UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxx

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

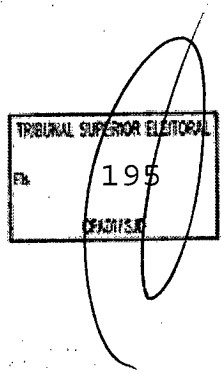

Nome: ROBISON APARECIDO BIAZOTI

Valor dos serviços: R$ 1.500,00 *(hum mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Abril/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI

CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, nº 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 196
CRACHÁ

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 197
ASCJ/TSE

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
198

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Cópia de cheque

A33J240942755872009
24/06/2014 09:56:15

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
018	001	1195	2	0	21.810-3	7	800	851147	0	R$ (1.500,00)

Pague por este cheque a quantia de UM MIL E QUINHENTOS REAIS xxxx

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS	
Número documento	52.904	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	20209683093E210F	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 200
CPAD/TSE

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/05/2014 11:57:30
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/05/2014 13:19:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 202

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***24 (vinte e quatro)*** meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 203
ADMISSÃO

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 204
CRUZEIRO

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Prado

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/05/2014 12:11:46
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/05/2014 13:19:33

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
205
DENTRO

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
206
OFÍCIO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 207
ASSINATURA

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 208

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/05/2014 12:01:33
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/05/2014 13:19:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
209

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG Nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 210
DOCUMENTO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

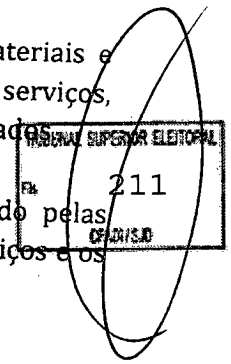

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 212

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	52.906	
Valor	1.500,00	
Data transferência	29/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	26CB5C8D7214B181	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 213
CERTIFICADO

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/05/2014 12:12:36
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/05/2014 13:19:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 214

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 215

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	OUTROS	
Número documento	52.905	
Valor	5.000,00	
Data transferência	29/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	66378DFA377BF6C7	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 216
CPAD/SJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/05/2014 11:58:40
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/05/2014 13:19:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33T291143585082017
29/05/2014 11:58:38

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	

Finalidade	PAGAMENTO DE HONORARIOS
Valor	5.000,00
Data transferência	29/05/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 217
DESENTRANHADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **245245339.**

L): J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

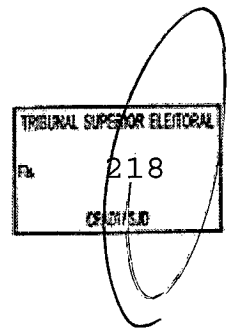

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Maio/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
219
DOCUMENTO

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 220
CEAD/SO

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 221
PROCESSO

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

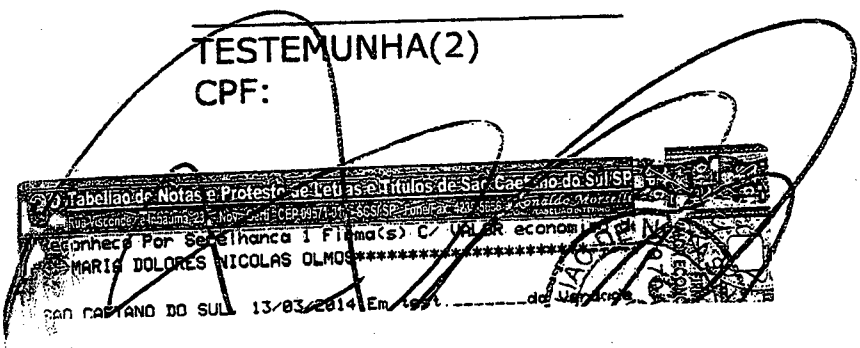

A33K301507197727014
30/05/2014 15:14:39

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	53.001	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/05/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	A0B3F15F29CF53D6	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 222
CRAIG/SJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/05/2014 15:06:28
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/05/2014 15:14:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33H301455166579009
30/05/2014 15:06:27

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/05/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 223
CRÉDITO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **245819643.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000253
Data e Hora de Emissão	29/05/2014 17:10:54
Código de Verificação	A1D9-9B3CB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	00.610.834/0001-19	I.M.: 13527	I.E.:		
Nome / Razão Social:	NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA				
Endereço:	AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO				
Município:	MAIRIPORA		UF: SP	CEP:	07600000
E-mail:	fiscal@itamaraticontabil.com.br				

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 224 EXAMINADO

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.:	01.248.362/0001-69	I.M.:	I.E.:		
Nome / Razão Social:	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
dereço:	SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL			CEP:	70390010
..unicipio:	BRASILIA	UF: DF	E-mail:		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PROPAGANDA E ASSESSORIA TÉCNICA.

RETENÇÃO DE 1,5% DE IRRF

Retenções de Impostos
IRRF A: R$ 375,00 -

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 24.625,00**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Fatima de Jesus Chaves
CRC. 1SP196403/O-0
CPF 064.637.288-29
Contabilista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
225

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabelião Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.

D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado, de qualquer ordem e natureza.

E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 226
DESENTRANHADO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.

B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.

C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.

D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.

E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.

Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
227
CRADO SJD

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possuíra dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12º - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante: _____

Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elidio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA IZIDORO MOREIRA
RG: 26.825.799-1

2. Nome:
RG:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 228
CERTIFICADO

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA
Dou fé, Santo André, 10 de março de 2014.
Em testemunho da verdade.
ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$4,80
0934AA330064

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	1.220,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/05/2014 15:11:21
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/05/2014 15:14:39

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 229
DIREITO

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Transferência entre contas correntes

A33H301455166579015
30/05/2014 15:11:20

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	1.220,00	
Data	Nesta data	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 230

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **245824144**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 231

Nome: DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

Valor dos reembolsos: R$ 420,00 *(quatrocentos e vinte reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao adiantamento de VT e VR do mês de Junho/2014 (20 dias úteis), sendo R$ 15,00/dia de VR e R$ 6,00/dia de VT.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

	Custo/dia		Qtd dias		
Vale Refeição	R$	15,00	20	R$	300,00
Vale Transp	R$	6,00	20	R$	120,00

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

Valor dos reembolsos: R$ 800,00 *(oitocentos reais)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 232
PROTOCOLO

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de Maio/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Srta. DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 39.515.195-8 SSP/SP, CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 233

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

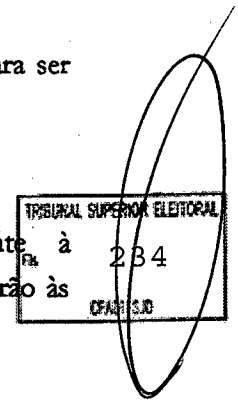

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 800,00 (*oitocentos reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***90*** *(NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(24/02/2014 a 24/05/2014)**, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 235

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 236

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Tiago Martins Vieira

RG: 46.255.634-7

Nome:

RG:

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.007	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

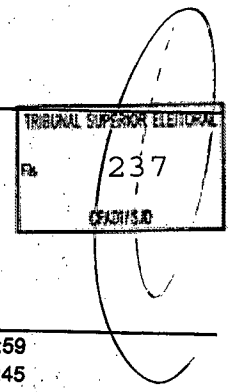

Autenticação SISBB	FBC38DFE89A18E14	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:33:59
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400025
30/06/2014 10:34:00

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 238
CRADO SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253301711**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

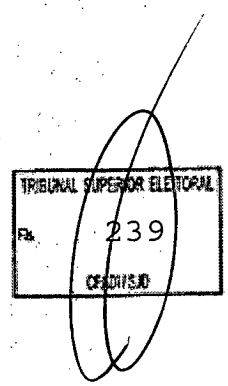

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 - Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

JUSTIÇA ELEITORAL SUPERIOR ELEITORAL 240 PROCESSO

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
241
ASSTSJD

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 242
CPADI/SJD

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3.º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

3º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Rua Visconde de Inhaúma, 23 - Nova Gerti - CEP 09571-010 - SCS/SP - Fone/Fax: 4238-5666 - Arnaldo Morselli
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) C/ VALOR economico
(1)MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**********
SAO CAETANO DO SUL, 13/03/2014 Em test._____do Verdade

A33A021005444601008
02/06/2014 10:08:44

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	60.201	
Valor	8.000,00	
Data transferência	02/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	2C82A7AAA9D75237	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 243
CPADV/SJD

sinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	02/06/2014 10:07:42
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	02/06/2014 10:08:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.93[illegible] SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – apto 244 nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 245
DESENTRANHADO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 246
PROCESSO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

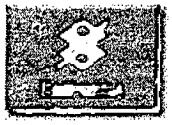

A33K301133729347008
30/06/2014 11:39:11

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.012	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	253AE60259EF9E9A	

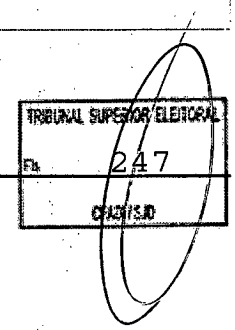

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 11:00:01
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:39:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400037
30/06/2014 11:00:02

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 248
DILIGÊNCIA

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253335008.**

io: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000265
Data e Hora de Emissão	18/06/2014 10:44:28
Código de Verificação	9F99-152F6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 00.610.834/0001-19 I.M.: 13527 I.E.:
Nome / Razão Social: NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
Endereço: AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO
Município: MAIRIPORA UF: SP CEP: 07600000
E-mail: fiscal@itamaraticontabil.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 249
DESENTRANHADO

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 01.248.362/0001-69 I.M.: I.E.:
Nome / Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Endereço: SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL CEP: 70390010
Município: BRASILIA UF: DF E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING E PROPAGANDA E ASSESSORIA TÉCNICA.

BASE DE CALCULO DO IRRF R$ 25.000,00
RETENÇÃO DE 1,5% DE IRRF R$ 375,00

DADOS PARA DEPOSITO
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(104)
AG: 1103
C/C: 446-1

Retenções de Impostos
IRRF A: R$ 375,00 -

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 24.625,00**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
250

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabelião Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.

D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado, de qualquer ordem e natureza.

E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 251

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.

B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.

C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.

D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.

E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.

Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possuíra dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12º - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante: _____

Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elidio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA IZIDORO MOREIRA
   RG: 26.825.799-1

2. Nome:
   RG:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 253

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Reconheço por SEMELHANÇA (1) FIRMA(S)
JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA
Dou fé, Santo André, 19 de março de 2014.
Em testemunho da verdade.
ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$6,80
0934AA330064

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.004	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	38FEC46D31380834	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 254
DESENTRANHADO

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:29:32
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400016
30/06/2014 10:29:33

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	3.000,00
Data transferência	30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 255
CRADUS JD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253296076.**

rio: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

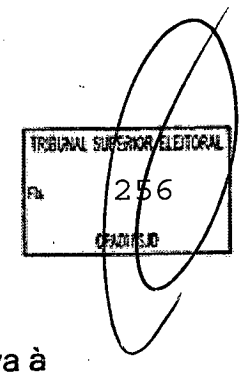

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 257

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

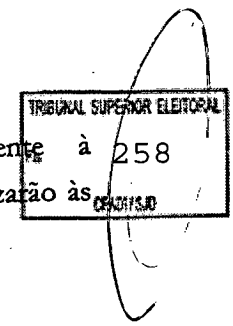

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

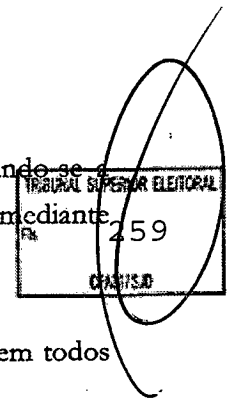

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 260
ASCOM/SJD

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Prado

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:36:58
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 261

Aplicação em poupança

A336301016471400029
30/06/2014 10:36:59

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253305457.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 262
CPAD/SJD

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

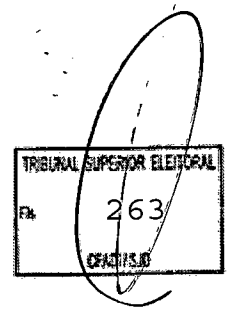

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Apº zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 264
CRACHÁ

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
265

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 266

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
267

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já *prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito,* especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 268
PROTOCOLO

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Apª zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:32:36
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
269
PROCESSO

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Transferência entre contas correntes

A336301016471400023
30/06/2014 10:32:37

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 270
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253299963**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

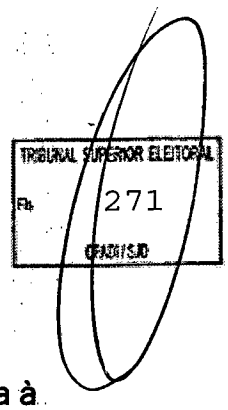

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 272
ASSESSORIA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
273

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
274

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Nona:** Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 275
CFADI/SJD

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, nº 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.008	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	85DDB908227703BA	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 276
DF/2013/JD

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:35:29
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400027
30/06/2014 10:35:30

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 277
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253303533**.

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

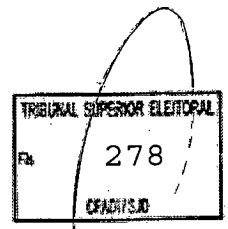

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
279
ASSINATURA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 280
DADOS

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 281
CRAD/SJD

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.006	
Valor	1.500,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	AF80337A86786C3E	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 282

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:31:37
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC Eletrônico

A336301016471400020
30/06/2014 10:31:38

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	1.500,00
Data transferência	30/06/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 283
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253298703.**

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

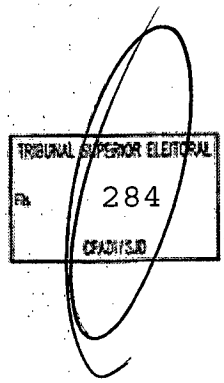

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** *(hum mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI
CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.[illegible] SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
285
PROTOCOLO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e eventuais ressarcimentos devidos.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 286

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JUSTIÇA ELEITORAL
287

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	63.005	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	B12FC8D1C582511A	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 288
CPAD/SJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:30:38
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301016471400018
30/06/2014 10:30:38

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/06/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 289
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253297483**.

ıário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 290
ASSESSORIA

Nome: SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, 30 de 06 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 291
DOCUMENTO

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
292
CPADI/SJD

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 293
DOCUMENTO

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 294
CRADASTRADO

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

ptn
Partido Trabalhista Nacional



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 295
CPADI/SJD

3.1.1.01.0405

SERVIÇOS ASSESSORIA POLITICA.

3/4

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	1.262,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/06/2014 10:28:19
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/06/2014 11:10:45

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 296
CPADI/SJD

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Transferência entre contas correntes

A336301016471400014
30/06/2014 10:28:20

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	1.262,00	
Data	Nesta data	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 297
CFAD1/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **253294569**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

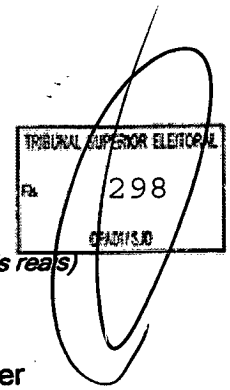

Nome: DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

Valor dos reembolsos: R$ 462,00 *(quatrocentos e sessenta e dois reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao adiantamento de VT e VR do mês de Julho/2014 (22 dias úteis), sendo R$ 15,00/dia de VR e R$ 6,00/dia de VT.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

	Custo/dia		Qtd dias		
Vale Refeição	R$	15,00	22	R$	330,00
Vale Transp	R$	6,00	22	R$	132,00

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

Valor dos reembolsos: R$ 800,00 *(oitocentos reais)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 299
DRA/TSE/JD

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de Junho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Daniele Campos de Oliveira

DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Srta. DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 39.515.195-8 SSP/SP, CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 300
CPAD/SJD

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *90 (NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(24/02/2014 a 24/05/2014)**, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 301
DOCUMENTO

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	72.907	
Valor	1.500,00	
Data transferência	29/07/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	359B5B20456705C3	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:50:03
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 302
CPAD/SJD

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC Eletrônico

A33A291238694621008
29/07/2014 12:50:03

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	1.500,00	
Data transferência	29/07/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 303
CONFERIDO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261065809.**

io: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

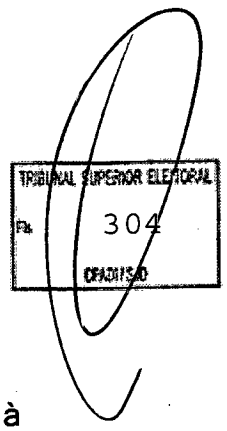

Nome: ROBISON APARECIDO BIAZOTI

Valor dos serviços: R$ 1.500,00 *(hum mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI

CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 305
DRA/TSJD

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços, os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 306
SEAJ/TSE

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
307

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	72.906	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/07/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	55AF47F7DFD31AC0	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 308
ASCAT/SJD

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:49:09
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

DOC Eletrônico

A33A291238694621006
29/07/2014 12:49:09

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/07/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 309

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261065611**.

1 o: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

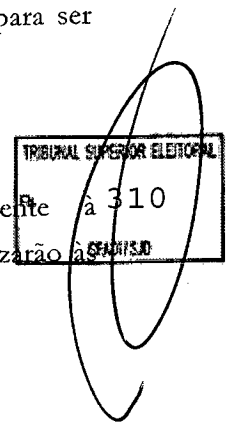

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

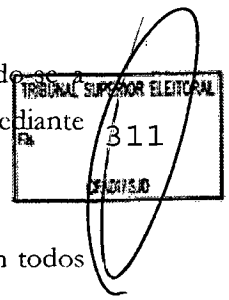

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

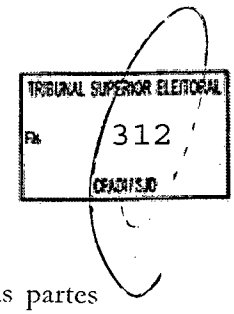

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Aguiar

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

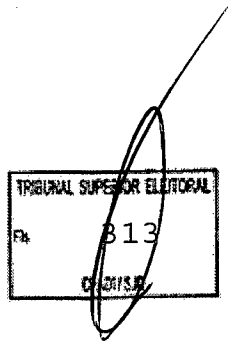

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 314

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	72.906
Valor	3.000,00
Data transferência	29/07/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 315
PROCESSO

Autenticação SISBB	55AF47F7DFD31AC0	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:49:09
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

A33A291238694621006
29/07/2014 12:49:09

DOC Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/07/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 316

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261065611**.

Usu J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

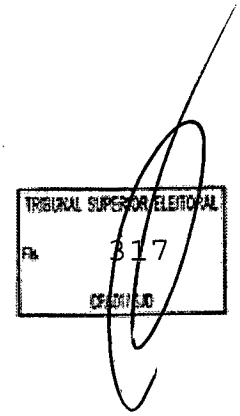

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 318
DESENTRANHADO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 319

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

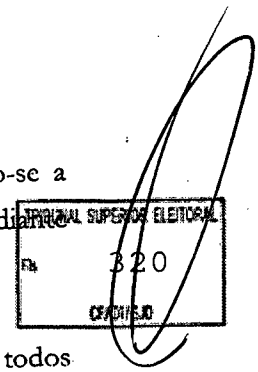

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 321
VISTO

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional **Katia Cristina do Nascimento**

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Aguiar

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:57:34
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
322

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

A33A291238694621019
29/07/2014 12:57:33

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261067625.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 323

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

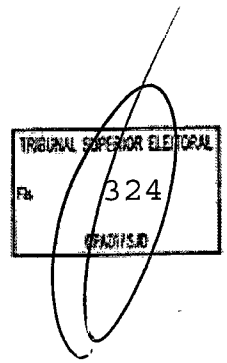

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Apº zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
325

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 326
PROCESSO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 327
PROCESSO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença ~~de duas~~ testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, nº 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
328

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já *prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito,* especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 329
DESENTRANHADO

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Apº Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A291238694621023
29/07/2014 13:00:12

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	29/07/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 330
CRAVO JR.

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261068323**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	72.910	
Valor	8.000,00	
Data transferência	29/07/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	57D3FF536EEA404D	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 331
DESENTRANHADO

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 13:00:14
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 332

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
333
DOCUMENTO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
334
OFICIAL

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 335
OFÍCIO/SJD

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:55:31
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
336
PROCESSO

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Transferência entre contas correntes

A33A291238694621014
29/07/2014 12:55:29

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261067176.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 337

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 338
DOCUMENTO

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL 339

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 340

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 341

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 342

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Nona:** Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 343
PROTOCOLO

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, nº 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	

Finalidade	OUTROS
Número documento	72.909
Valor	5.000,00
Data transferência	29/07/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	AA3D3334697B9305

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:58:32
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 344
CRIMINAL

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A291238694621021
29/07/2014 12:58:31

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	

Finalidade	PAGAMENTO DE HONORARIOS
Valor	5.000,00
Data transferência	29/07/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 345
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261067856.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

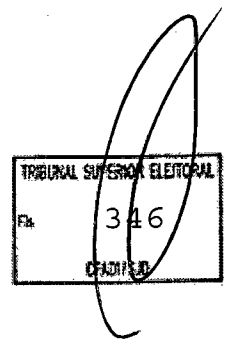

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
347

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
348
CNDT/SD

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços à CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 349
DESENTRANHADO

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR econom
(1)MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
SAO CAETANO DO SUL 13/03/2014 Em test. _____ do Verdadeiro

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	72.908	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/07/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	94A372F063E631ED	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 350

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 12:51:12
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 13:04:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC Eletrônico

A33A291238694621011
29/07/2014 12:51:11

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	3.000,00
Data transferência	29/07/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 351
OFICIAL JUD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261066100.**

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

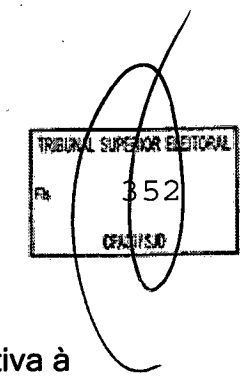

Nome: **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de Julho/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 53

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

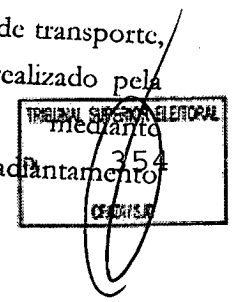

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 355
OFADI/SJD

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

A33G291731227867010
29/07/2014 17:46:39

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	73.001	
Valor	24.625,00	
Data transferência	30/07/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 356

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/07/2014 17:33:58
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/07/2014 17:46:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33H291715075335010
29/07/2014 17:33:58

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1103	MAIRIPORA
Conta corrente (com DV)	4461	
CNPJ	00.610.834/0001-19	
Nome favorecido	NZ7 - COMUNICACAO E PROPAGANDA S/C LTDA	

Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
Valor	24.625,00
Data transferência	30/07/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 357
OFICIALIZADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **261198434.**

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da NF	00000268
Data e Hora de Emissão	03/07/2014 11:36:00
Código de Verificação	9F25-F5CCF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 00.610.834/0001-19 I.M.: 13527 I.E.:

Nome / Razão Social: NZ7-COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA

Endereço: AV. TABELIAO PASSARELLA, 00476 - SALA 08 - CENTRO

Município: MAIRIPORA UF: SP CEP: 07600000

E-mail: fiscal@itamaraticontabil.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 358

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 01.248.362/0001-69 I.M.: I.E.:

Nome / Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Endereço: SRTVS 701, TORRE 1 - ED CHATEAUBRIAND - ASA SUL CEP: 70390010

Município: BRASILIA UF: DF E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING E PROPAGANDA E ASSESSORIA TECNICA.

BASE DE CALCULO DO IRRF R$ 25.000,00
RETENÇÃO DE 1,5% DE IRRF R$ 375,00

DADOS PARA DEPOSITO
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104)
AG: 1103
C/C: 446-1

Retenções de Impostos
IRRF A: R$ 375,00 -

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 25.000,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 24.625,00**

Código do Serviço
10-08 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO PORQUAISQUER MEIOS.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	25.000,00	2,00%	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Local de Prestação: Sede do Prestador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO PARA AS ELEIÇÕES 2014

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
1259

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP.

CONTRATADO: NZ7 COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com sede em Mairiporã, na Avenida Tabelião Passarela, 476 – conjunto 8, Centro, CEP 07600-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.610.834/0001-19, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ELIDIO ROSA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.436.463-1 e CPF nº 134.250.438-03, com endereço de correspondência à rua Alvarez de Azevedo, 210 – conjunto 42, Centro, Santo André, CEP 09020-140;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Marketing Político, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sob as seguintes matérias: assessoria em Marketing Político para as eleições gerais de 2014 em âmbito nacional, com foco especial no pleito de Deputado Federal no Estado de São Paulo, com definição do conceito e estratégias de campanha, coordenação de pesquisas, assessoria para a criação e produção de programas de rádio, TV e vídeo, comerciais, material gráfico, músicas e preparação para debates e entrevistas; assessoria na definição das estratégias das ações de internet e promoções institucionais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª – São deveres da CONTRATADA:

A) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a assessoria, empregando seus melhores esforços e conhecimento na consecução das mesmas.
B) Oficializar todas as intervenções de assessoria por meio de relatórios de controle, que contenham informações sobre as ações e seus resultados práticos, que devem ser entregues mensalmente TODO dia 5, a começar de fevereiro de 2014.

C) Manter o consultor José Elidio Rosa Moreira à frente da assessoria durante a vigência de todo contrato, podendo o mesmo ser apoiado em suas atividades por assessores de marketing político qualificados, porém nunca substituído.

D) Manter em completa confidencialidade todas as informações pertinentes ao trabalho realizado, de qualquer ordem e natureza.

E) Facilitar, por seu intermédio, a contratação de profissionais de marketing político, jornalismo político, publicidade e propaganda, fotógrafos, empresas prestadoras de serviço de áudio e vídeo e afins ao objeto deste contrato, sendo os custos anexados a este por meio de processo envolvendo orçamento e aprovação dos valores e forma de pagamento

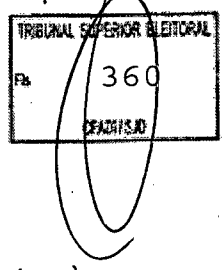

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – São deveres da CONTRATANTE:

A) Realizar o pagamento pontualmente conforme o disposto neste contrato.

B) Participar, por meio da pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes à esse contrato.

C) Receber os relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.

D) Oferecer ao consultor toda infraestrutura necessária ao seu trabalho enquanto este permanecer na sede do CONTRATANTE – computador, acesso à internet, telefone fixo e sala com mesa e cadeira, não precisando ser exclusiva.

E) Oferecer e deixar disponível todas informações referentes ao PTN e à campanha, inclusive posição financeira e política, para o consultor poder exercer seu trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços de assessoria serão pagos a CONTRATADA todo primeiro (1º) dia útil de cada mês vencido, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação de respectiva nota fiscal. O primeiro pagamento ocorre no dia 3 de fevereiro de 2014.

DO PRAZO

Cláusula 5ª – O presente contrato será de prazo determinado, se iniciando em 2 de janeiro de 2014 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período mediante negociação entre as partes dos valores.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, devendo a parte que assim o pretender avisar à outra com 30 dias de antecedência, tempo para que todas as informações e ações sejam concluídas ou repassadas a pessoa especialmente credenciada pelo CONTRATANTE e sejam apurados possíveis valores devidos.

Cláusula 7ª – O presente contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

Cláusula 8ª – Caso o CONTRATANTE resolva, sem motivo justificado, rescindir esse contrato dentro dos 6 (seis) primeiros meses de sua vigência, deverá pagar à CONTRATADA o valor faltante até que se complete 6 (seis) meses de contrato.

Cláusula 8ª – O contrato só será considerado rescindido se a comunicação de desistência de qualquer uma das partes for feita por escrito e os valores devidos estiverem devidamente saldados.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 9ª – Será produzido um relatório mensal constando os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

Cláusula 10ª – O consultor do projeto, e equipe eventualmente utilizada, se comprometem a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo caso a CONTRATANTE autorize em contrário por escrito, com chancela da pessoa especialmente designada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – A CONTRATADA não possuíra dia e horário fixo de entrada e saída na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de prestação de serviços específicos de CONSULTORIA TÉCNICA EM MARKETING POLÍTICO poderá ser realizada em outras localidades que não a cidade de São Paulo, sendo para isso colocada estrutura de transporte à disposição do consultor.

Cláusula 12º - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que não haja concorrência direta e obstrução e cruzamento de interesses.

DO FORO

Cláusula 13ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da prestação de serviço e deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santo André.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com assinaturas reconhecidas em cartório, juntamente com duas (2) testemunhas.

Santo André, 2 de janeiro de 2014.

Contratante: _____

Partido Trabalhista Nacional – PTN-19

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

NZ7 Comunicação e Propaganda Ltda.

José Elidio Rosa Moreira

Testemunhas:

1. Nome: SYLVIA PAULA IZIDRO MOREIRA
RG: 26.825.799-1

2. Nome:
RG:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 362
CPADI/SJD

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br

Reconheço por semelhança c/ o cor qui firmara:
JOSE ELIDIO ROSA MOREIRA
Dou fé, Santo André, 10 de março de 2014.
Em testemunho de verdade.

ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$5,80

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0934AA330064

A33T011547313705008
01/08/2014 16:01:03

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	800,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	01/08/2014 16:00:06
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	01/08/2014 16:01:03

Transação efetuada com sucesso.

ansação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 363
PROTOCOLO

A33V011539290128008
01/08/2014 16:00:06

Transferência entre contas correntes

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	7043-2	
Conta corrente	5955-2	DANIELE CAMPOS DE OLIVEIR
Valor	800,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **262290535.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 364
CPAD/TSJD

...=49fd802416166225d9d4bc51a75ad4d2&codMenus=6125,6126,6153&codNoticia=9454

RECIBO

Eu, **DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na CI.RG nº 39.515.195-8 SSP/SP; CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades da lei que recebi o importe de R$ 800,00 (*oitocentos reais*) de **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.248.362/0001-69**; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial;, referente ao distrato do contrato de prestação de serviços assinado em **24 DE FEVEREIRO DE 2014**:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 365

DISCRIMINATIVO

SALDO DE DIAS [30 DIAS – de 01 a 31/07/2014]	R$ 800,00
ARREDONDAMENTO ATUAL	R$ 0,00

DESCONTOS

VALE/ANTECIPAÇÃO SALARIAL [00 DIAS]	(R$ 0,00)
ARREDONDAMENTO ANTERIOR	(R$ 0,00)
TOTAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS – ***LÍQUIDO AO EMPREGADO***	R$ 800,00

Declaro por fim, que referidas quantias me foram pagas em moeda corrente.

Nestes termos, firmamos o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título, dando plena e irrevogável quitação quanto aos valores retro mencionados. Sem mais//.

São Paulo, 31 de Julho de 2014.

DANIELLE CAMPOS DE OLIVEIRA

CPF 371.568.898-00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado, **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, **Srta. DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 39.515.195-8 SSP/SP, CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 366
CPADI/SJD

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO – OBJETO

1.1. O presente **DISTRATO** tem como **OBJETO**, a RESILIÇÃO, a partir de **31 DE JULHO DE 2014**, do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmado entre as partes EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014 e prorrogado pelo primeiro aditivo assinado EM 25 DE MAIO DE 2014, cujo objeto é a administrativos em geral, para que não produza mais efeitos de fato ou de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES E DAS MULTAS

2.1 Considerando que a RESILIÇÃO CONTRATUAL se dá pelo princípio da autonomia da vontade das partes, bem como o período de vigência do contrato, e em cumprimento ao disposto na cláusula 4.1 do Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE PAGA NESTE ATO À CONTRATADA O VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENCERRANDO O MÊS CORRENTE, NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, A QUAL DÁ PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO** a este título.

2.2 Ainda, por força deste instrumento as partes resolvem, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do objeto retro-

mencionado, de forma a não restarem quaisquer resquícios de ônus obrigacionais contidos no mesmo.

2.3 As partes dão plena, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer ônus ou encargos, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título quanto ao presente objeto contratual.

2.4 Por fim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro, as partes firmam o presente, declarando que resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do contrato retro-mencionado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 367
DOCUMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

3.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente DISTRATO, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (*duas*) vias de igual teor, na presença de 02 (*duas*) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de Julho de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADO	TESTEMUNHAS
RG.:	RG.: 39.515.195-8	RG.: 22.628.983-4
RG.:	RG.:	RG.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Srta. DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 39.515.195-8 SSP/SP, CPF/MF nº 371.568.898-00, residente e domiciliada na Rua Eugenio Ribeiro, nº 248 - CEP 05773-040, Parque Regina, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 368
DOCUMENTO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
369

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 800,00 (*oitocentos reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *90 (NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(24/02/2014 a 24/05/2014)**, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 370

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 371

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Daniele Campos de Oliveira
DANIELE CAMPOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Martins Vieira

RG: 46.255.634-7

Nome:

RG:

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	82.906	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	F309D1CA7354C6FC	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 372
CPAD/TSJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:24:59
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:28:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
373
CRADI/SJD

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 374

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 375
DP/TSE

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

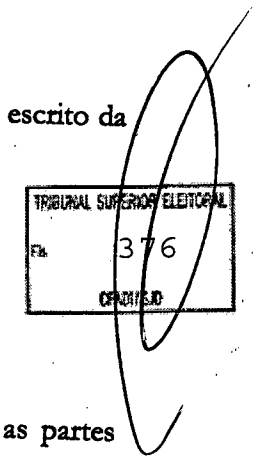

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Gomes

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:39:15
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:48:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 377
COMISSÃO

A33P291621288243028
29/08/2014 16:39:15

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269911195.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 378
CPAD/SJD

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

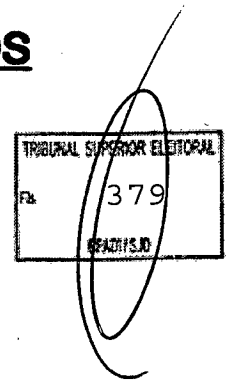

Nome: **REGIANE APARECIDA ZERETZKY**

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** ***(cinco mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Apº zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 380

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 381

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

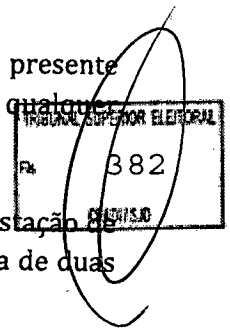

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	82.910	
Valor	8.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	A0C3E7CC57C67A89	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 383

Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:44:02
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:48:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33P291621288243031
29/08/2014 16:44:01

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 384
ASCI/TSE

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269914647**.

[illegible]: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 385
DFA/MTE/SP

Nome: **RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** ***(oito mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
386
DOCUMENTO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessario, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
387
DRAJ/TSJD

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 388

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

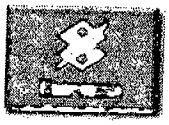

A33K291642345668012
29/08/2014 16:48:13

Transferência entre contas diversas

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado		
Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 389

Assinada por		
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:35:36
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:48:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

[bb.com.br]

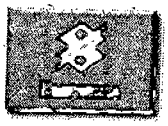

Transferência entre contas correntes

A33P291621288243023
29/08/2014 16:35:35

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269908282.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 390
ASJUR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 391

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** ***(oito mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 92 FOLHA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 393
ORIGINAL

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 394
CADASTRO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

JUSTIÇA ELEITORAL 395 SÃO PAULO

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	82.908	
Valor	1.500,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	6A3EFC4187451C26	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 397
ADUNADO

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:26:33
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:28:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336291611267591019
29/08/2014 16:26:32

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	1.500,00
Data transferência	29/08/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 398
DESENTRANHADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269901056.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

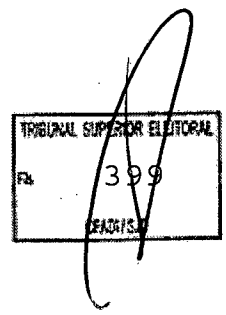

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** ***(hum mil e quinhentos reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI
CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Berangeri, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
400
OFICIO/SJD

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 401
PROTOCOLO

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 02

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	82.909	
Valor	5.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	623E4B9187C1E6E1	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 403

Assinada por		
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:38:47
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:48:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33P291621288243025
29/08/2014 16:38:47

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	5.000,00
Data transferência	29/08/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 404

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269910830.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 405

Nome: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** ***(cinco mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 406
ASSESSORIA

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 407
DOCUMENTO

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 408
DESENTRANHADO

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

5º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

5º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Reconhecido Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR ECONOM
(1) MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
SAO CAETANO DO SUL 13/03/2014 Em test. de Verdade
C: 878338 OR
RELITON LUIZ MOREIRA ALVES SONIA - ESCREVENTE AUT
Selo(s): 384441-AA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	82.907	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	D4B4C0C29888385C	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 409
ASSESSORIA

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/08/2014 16:25:54
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/08/2014 16:28:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336291611267591017
29/08/2014 16:25:53

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 410
OFICIO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **269900519.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** ***(três mil reais)***

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 411

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de AGOSTO/2014.

São Paulo, 20 de 08 de 2014

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 413
CPAD/STSE

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	93.005	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	2EE1E20CC48FF2FA	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 414
CPAD/TSE

Assinada por		
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 12:01:42
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

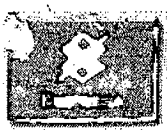

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301145756871016
30/09/2014 12:01:42

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/09/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 415
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278113186.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 416
PROTOCOLO

Nome: **KATIA CRISTINA NASCIMENTO**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** ***(três mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROTOCOLO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

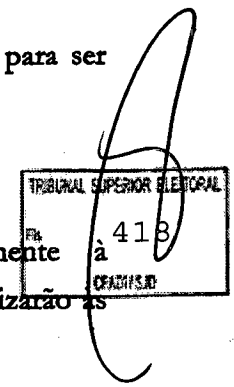

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *24 (vinte e quatro)* meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 419
PROCESSO

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 420
DESENTRANHADO

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional

Katia Cristina do Nascimento

TESTEMUNHAS

Nome: Silmara Gerais

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

A33M301212825773020
30/09/2014 12:20:03

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Número documento	93.003	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 421

Autenticação SISBB 8910948CA040A4D9

Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 11:56:55
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A336301145756871011
30/09/2014 11:56:54

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 422
CFAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278109222.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

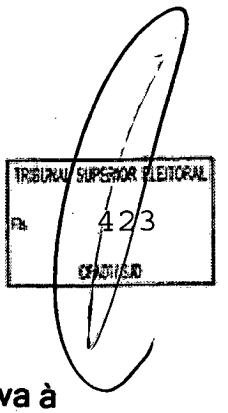

Nome: **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** ***(três mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, 30 de 09 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

424

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 425

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 426

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 427
CERTIDÃO

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	93.006	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	CA696777A5CB756B	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 428
OFICIAL

Assinada por		
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 12:13:26
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A301204814854009
30/09/2014 12:13:24

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 429
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278120691**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

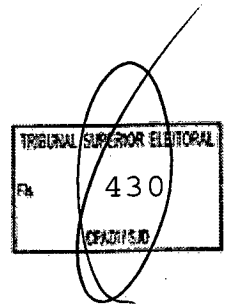

Nome: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** ***(cinco mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
431

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença, nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Fls. 432
EXAMINADO

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 433
CPAD/TSJD

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

5.º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Reconhecido Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR econom...
(1)MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**********
SAO CAETANO DO SUL 13/03/2014 Em test.____da Verdade
_____ P:229 C:870330 OP...
HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCREVENTE A...
Selo(s): 304441-AA**********
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	93.004	
Valor	1.500,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	C77A6FD5767EAC1B	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 434
CFADI/SJD

Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 11:58:38
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC Eletrônico

A336301145756871013
30/09/2014 11:58:37

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	1.500,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 435
CRIMES

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278110717**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

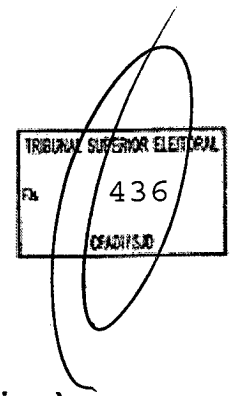

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** ***(hum mil e quinhentos reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI
CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, nº 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL
437

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 438
DILIGÊNCIA

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 439

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas correntes

A33A30120481
30/09/2014

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278121088.**

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 440
CERTIFICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
441
CADASTRO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 442
CPADI/SSD

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 443
DESENTRANHADO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

JUSTIÇA ELEITORAL 444

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 445 OFÍCIO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

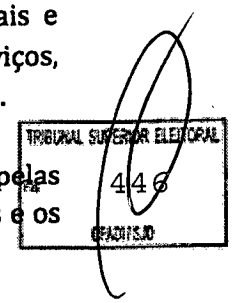

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 147

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	93.007	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	BC598760D661BC87	

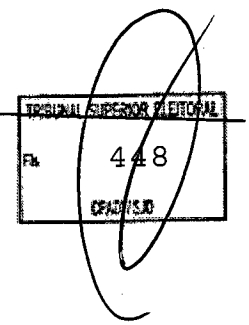

Assinada por		
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 12:16:30
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A301204814854015
30/09/2014 12:16:28

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	30/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 449
ASSESSORIA DE APOIO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278122501**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA**

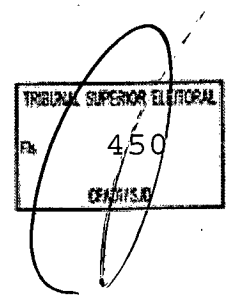

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** ***(oito mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 - apto nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 451
ASSESSORIA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
452

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 453

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

A33A301204814854007
30/09/2014 12:11:51

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **278119785**.

Usuário: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 454
CEDI/STJE

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/09/2014 12:11:53
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/09/2014 12:20:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 455
OFICIALIZADO

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 456
OFICIALIZADO

Nome: **REGIANE APARECIDA ZERETZKY**

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** ***(cinco mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de SETEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Ap° zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.710-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FL. 457
PROCESSO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 458

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 459

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 460

1. As partes acima qualificadas firmaram em **1º de outubro de 2013** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já *prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito,* especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

JUSTIÇA ELEITORAL
461
CPI/2015.00

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Apº zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	92.606	
Valor	2.483,00	
Data transferência	26/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	162C7CFB9BFF7044	

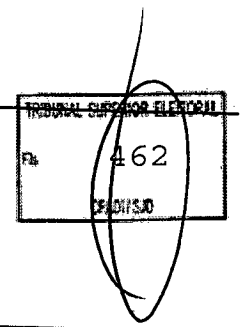

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	26/09/2014 10:17:56
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	26/09/2014 10:41:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

DOC Eletrônico

A33G260953349620016
26/09/2014 10:17:56

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.483,00	
Data transferência	26/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 463
CPA/MTS/JD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **277210816**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 404

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *90 (NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(01/08/2014 a 29/10/2014).**

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

Fls. 466

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 467
CRIMINAL

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome: Claudia de Paula Soares Lisboa

RG: 19 391 663 - 0

A33M021550477146008
02/09/2014 15:55:37

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS	
Número documento	90.201	
Valor	2.462,00	
Data transferência	02/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 468
DOU FÉ

Autenticação SISBB 92978FA324BB90AF

Assinada por		
	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	02/09/2014 15:54:17
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	02/09/2014 15:55:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



TED - Transferência Eletrônica Disponível

Ass0021549209993005
02/09/2014 15:54:17

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	PAGAMENTO SALARIOS	
Valor	2.462,00	
Data transferência	02/09/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 169
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **270652947.**

ário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

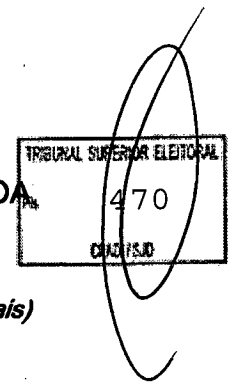

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

Valor dos reembolsos: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de Agosto/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

_____

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

CPF 127.899.348-78

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES

Valor dos serviços: R$ 462,00 *(quatrocentos e sessenta e dois reais)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 471

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento dos benefícios para o período de 01 a 30/09/2014 (22 dias úteis).

São Paulo, ___ de _____ de _____.

CLAUDIA DE PAULA SOARES

CPF 127.899.348-78

Histórico	Dias úteis	Valor benefício	
VT (R$ 6,00/dia)	22	R$	132,00
VR (R$ 15,00/dia)	22	R$	330,00

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

Contas favorecidas de crédito - Cadastramento outros bancos

A33K291642345668022
29/08/2014 17:03:21

Ao Banco do Brasil S.A.

Solicito liberar o cadastramento, a partir desta data, da conta corrente e/ou poupança constante deste documento, para fins de transferência valores, DOC e/ou TED, via Gerenciador Financeiro, acima do limite diário estabelecido por esse Banco.

Conta débito		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Conta crédito		
Banco	341	
Agência (sem DV)	6677	
Conta corrente (com DV)	133966	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 472

Estou ciente de que a conta aqui relacionada estará liberada a receber transferência de valores acima do limite diário somente após a entrega deste documento à agência detentora da conta debitada, para a efetivação da liberação.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) do cliente

Portador

Nome _____

Documento de identificação _____

Transação efetuada com sucesso por: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

01/09/2014

José Ferreira Ramalho
Gerente de Relacionamento UN
Matr. 5.483.579-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

474

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *90 (NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato (01/08/2014 a 29/10/2014).

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido, encerrados os seus fins e direitos.

Fls. 475

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 476
DIVERSOS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome: Claudia de Paula Soares Lisboa

RG: 19 391663 -0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 477
OFÍCIO

3.1.1.01.0405

SERVIÇOS ASSESSORIA POLITICA.

4/4

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	112.807	
Valor	3.000,00	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	970E1E4AD6108FB5	

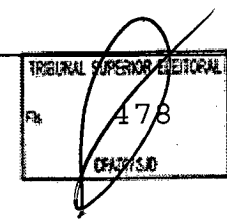

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	28/11/2014 12:33:00
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	28/11/2014 12:38:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
479

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.



3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

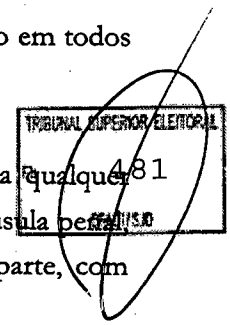

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 482

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	112.808	
Valor	2.470,80	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	ADB8276188309EA6	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 483
DOCUMENTO

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	28/11/2014 12:33:54
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	28/11/2014 12:38:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

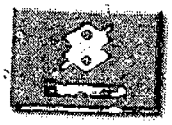

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A281213885582023
28/11/2014 12:33:53

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.470,80	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 484
CPADI/SJD

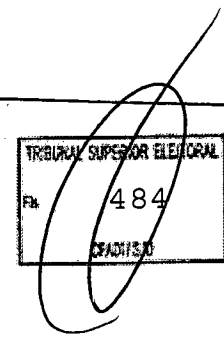

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **294828882**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES

Valor dos serviços: R$ 470,80 *(quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 485

Recebi de **Partido Trabalhista Nacional**, com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento dos benefícios para o período de 01 a 31/12/2014 (22 dias úteis).

São Paulo, ___ de _____ de _____.

CLAUDIA DE PAULA SOARES

CPF 127.899.348-78

Histórico	Dias úteis	Valor benefício	
VT (R$ 6,00/dia)	22	R$	132,00
VR (R$ 15,40/dia)	22	R$	338,80

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

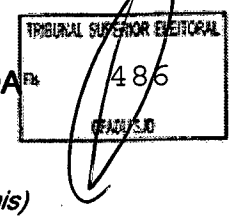

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

Valor dos reembolsos: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

CPF 127.899.348-78

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
487
ADMITIDO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***90*** *(NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(01/08/2014 a 29/10/2014).**

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 489
VISTO

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 490
DOCUMENTO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome: Claudia de Paula Soares Lisboa

RG: 19391663-0

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A281213885582019
28/11/2014 12:32:15

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 491
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **294827681**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	112.806	
Valor	3.000,00	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	48AC4F5B5AA88751	

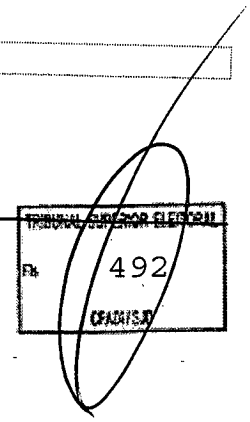

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	28/11/2014 12:32:15
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	28/11/2014 12:38:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

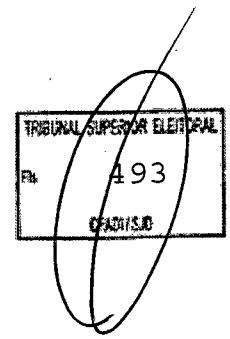

Nome: KATIA CRISTINA NASCIMENTO

Valor dos serviços: R$ 3.000,00 *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 494

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais e zero*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de *90 (NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(01/08/2014 a 29/10/2014).**

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

Fls 496

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 497

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome: Claudia de Paula Soares Lisb

RG: 19 391 663 -0

A33V301306795162008
30/10/2014 13:15:30

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.006	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 498

Autenticação SISBB 27552FF7592374BB

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 11:33:48
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 13:15:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

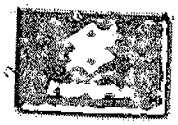

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33N301117561076006
30/10/2014 11:33:48

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 499
DESENTRANHADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286374756**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

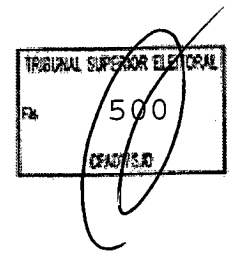

Nome: **KATIA CRISTINA NASCIMENTO**

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** ***(três mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Katia Nascimento

KATIA CRISTINA NASCIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

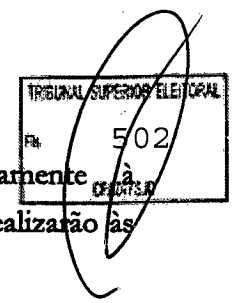

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***24 (vinte e quatro)*** meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 504
READ/SJD

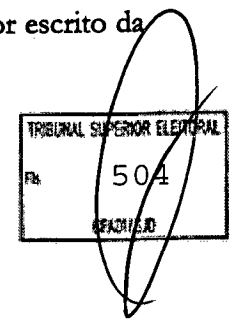

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional **Katia Cristina do Nascimento**

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Guido

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 09:41:08
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 10:01:08

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 505
CFADI/SJD

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

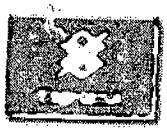

Transferência entre contas correntes

A33G300846175835016
30/10/2014 09:41:09

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286270502.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 506
CPAD/SJD

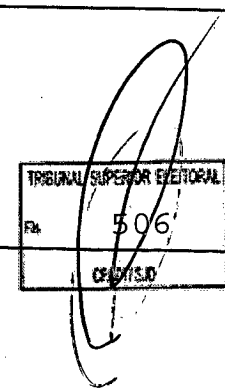

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 507
DOCUMENTO

Nome: **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** *(oito mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 508

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 509
DOCUMENTO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 510

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG *13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo* Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Nona:** Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.004	
Valor	1.500,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	F57ED22447495BB2	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 09:49:55
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 10:01:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 513

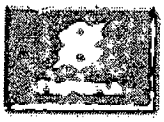

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G300846175835025
30/10/2014 09:49:56

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	127	OSASCO-CENTRO
Conta corrente (com DV)	203602	
CPF	078.051.238-37	
Nome favorecido	ROBISON APARECIDO BIAZOTI	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	1.500,00	
Data transferência	30/10/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 514
RECEBIDO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286277977**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

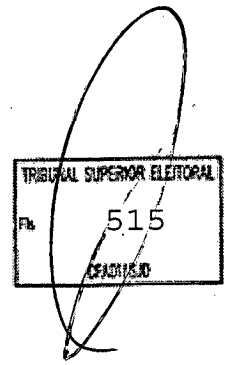

Nome: **ROBISON APARECIDO BIAZOTI**

Valor dos serviços: **R$ 1.500,00** *(hum mil e quinhentos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

ROBISON APARECIDO BIAZOTI
CPF 078.051.238-37

Bradesco
Agência 0127-9
C/C 0020360-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

ROBISON APARECIDO BIAZOTI, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 15.714.049-0 SSP/SP e do CPF Nº 078.051.238-37 com endereço à Rua Arminda Beranger, n.º 1074, Bairro Pestana, Município de Osasco/SP, doravante referido como **CONTRATADO**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 516
DRADE/SJD

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de Osasco/SP, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 517
CONFERIDO

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se

expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 518

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

ROBISON APARECIDO BIAZOTI (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.003	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	B9E0E66B54087E67	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 519

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 09:43:43
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 10:01:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G300846175835019
30/10/2014 09:43:43

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	30/10/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 520
CONFERIDO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286272673.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

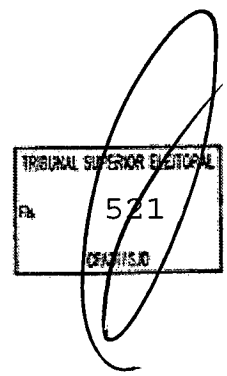

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

CPF 052.300.948-85

Banco Santander
Ag 2075
C/C 01000382-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 522
PROTOCOLO

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Fls. 523
DESCRITO

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 524
ASSINATURA

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

2° Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

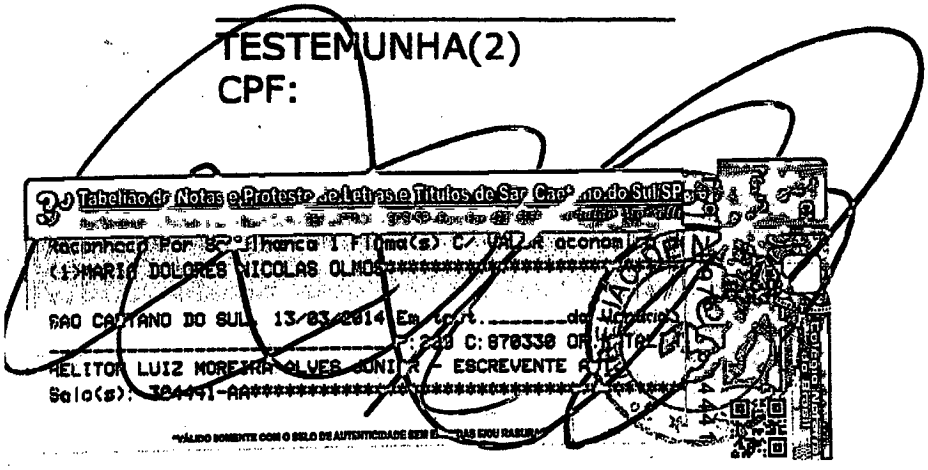

A33G300927272825018
30/10/2014 10:01:08

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.001	
Valor	2.399,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	3968D92091E82C27	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 525
CPADI/SJD

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 09:26:25
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 10:01:08

..ansação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G300846175835006
30/10/2014 09:26:25

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.399,00	
Data transferência	30/10/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 526
DOCUMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286259342.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES

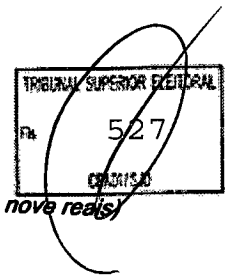

Valor dos serviços: R$ 399,00 *(trezentos e noventa e nove reais)*

Recebi de **Partido Trabalhista Nacional**, com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento dos benefícios para o período de 01 a 30/11/2014 (19 dias úteis).

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Claudia de Paula Soares Lisboa

CLAUDIA DE PAULA SOARES

CPF 127.899.348-78

Histórico	Dias úteis	Valor benefício	
VT (R$ 6,00/dia)	19	R$	114,00
VR (R$ 15,00/dia)	19	R$	285,00

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

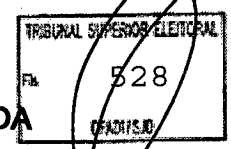

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

Valor dos reembolsos: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Claudia de Paula Soares Lisboa

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

CPF 127.899.348-78

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 529
RUBRICA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

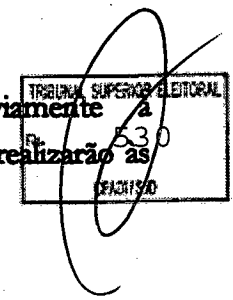

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***90*** *(NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(01/08/2014 a 29/10/2014).**

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 531
ASSINATURA

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 532

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL **CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome: Claudia de Paula Soares Lisboa

RG: 19391663-0

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.005	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	8076C60D5DEB8163	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/10/2014 09:51:48
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/10/2014 10:01:08

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 533

ansação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G300846175835027
30/10/2014 09:51:48

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	30/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 534

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286279535.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 835
CONCLUSÃO

Valor dos serviços: **R$ 3.000,00** *(três mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, 03 de 11 de 2014.

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA E JURÍDICA

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 489.078.808-59 e inscrita na OAB/SP sob nº 51.670, residente e domiciliada à Av. Dep. Emílio Carlos nº 1009, apto 73, bairro do Limão, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termo que se seguem:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 536
PROTOCOLO

1. OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por finalidade Assessoria Política – Administrativa e Jurídica para junto a Comissão Executiva Nacional na rotina da lida partidária em âmbitos nacionais e afins, especialmente para controle, execução e gerenciamento dos sistemas de filiação, geração de nominatas e candidaturas, todos do colendo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como para o trabalho intelectual na elaboração de requerimentos, ofícios, cartas propostas, resposta de e-mails, suporte jurídico em assistência a correligionários e órgãos partidários assim como acompanhamento e fiscalização de metas acordadas com as Comissões Estaduais, cobrança de contribuições estatutárias e tais, tendo tudo por fiel e valoroso em sua completude.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessários a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

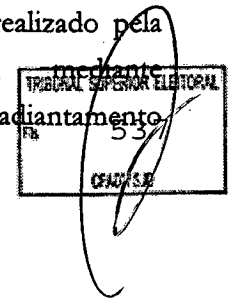

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão às prestações de serviço.

3.3. Os serviços serão realizados diariamente, de acordo com suas atividades.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância anual de R$ 39.000,00 (*trinta e nove mil reais*), a título de honorários, a ser dividido em prestações mensais, a serem pagas até o décimo dia de cada mês ou em data de combinação que melhor aprouver ao Contratante, no importe de valor que for, por autonomia da vontade, repassado pela Contratante segundo suas razoáveis possibilidades e condições contábeis, iniciando-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do presente Contrato, convergido pelas partes acima mencionadas e consagrado pelas assinaturas abaixo postas, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo recibo e comprovante de pagamento com a data do adimplemento, que será pago através de cheque nominal de titularidade do CONTRATADO.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
538

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 4 (*quatro*) dias de antecedência.

5.4. As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5. Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1. O CONTRATADO tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2. A CONTRATANTE deixar de efetua o pagamento dos serviços nas datas estipuladas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2. Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7. FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 539
CFAD/SJB

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ MASCI DE ABREU

CONTRATANTE

SONIA MARIA ARRUDA RODRIGUES HENRIQUE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME

RG

_____

NOME

RG

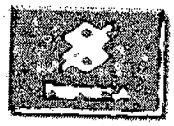

A33O311425903692010
31/10/2014 14:35:24

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

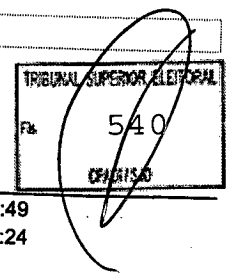

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/10/2014 14:31:49
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/10/2014 14:35:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

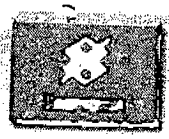

A33G311354820984007
31/10/2014 14:31:48

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	5.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286869008.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

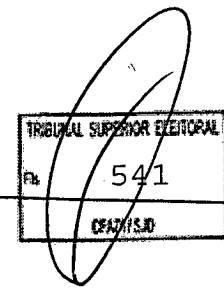

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

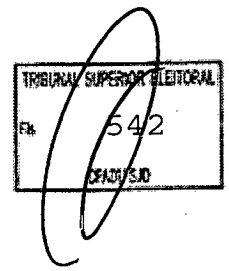

Nome: **REGIANE APARECIDA ZERETZKY**

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Regiane Apº Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.718-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 - apto nº 31 - Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 543

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo - Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

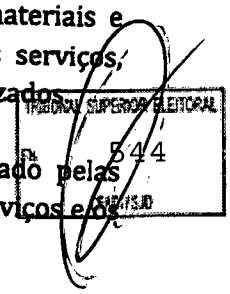

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 345

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	103.101	
Valor	8.000,00	
Data transferência	31/10/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	81F21BB3BB56F762	

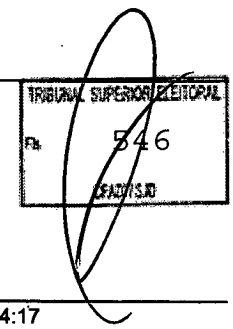

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	31/10/2014 14:34:17
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	31/10/2014 14:35:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G311354820984009
31/10/2014 14:34:17

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	37	S PAULO SANTA IFIGENIA
Conta corrente (com DV)	607850	
CPF	213.712.358-48	
Nome favorecido	RICARDO FABRIZIO PACHECO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	8.000,00	
Data transferência	31/10/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 547
OFICIAL

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **286870959**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 548

Nome: **RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA**

Valor dos serviços: **R$ 8.000,00** ***(oito mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de OUTUBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA

CPF 213.712.358-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 22.937.757-9 SSP/SP e do CPF Nº 213.712.358-48 com endereço à Rua Haddock Lobo, n.º 1282 – nº 61, Bairro Jardins, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**,

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 549 CADASTRO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Central, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
350

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 551
DIVULGADO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

RICARDO FABRÍZIO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2936	CARIJOS
Conta corrente (com DV)	88028	
CPF	311.401.478-03	
Nome favorecido	REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	120.302	
Valor	4.000,00	
Data transferência	03/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	13E22E205C25B0C8	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 552

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	03/12/2014 14:23:13
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	03/12/2014 14:27:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

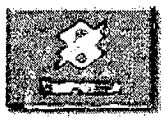

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33K031410004729012
03/12/2014 14:23:13

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2936	CARIJOS
Conta corrente (com DV)	88028	
CPF	311.401.478-03	
Nome favorecido	REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	4.000,00	
Data transferência	03/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

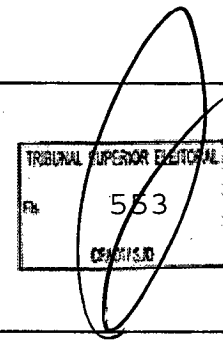

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **296140727**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

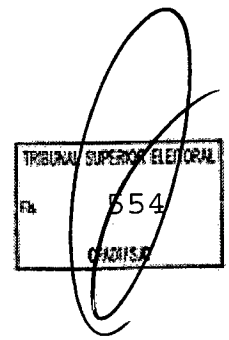

Nome: REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA

Valor dos serviços: R$ 4.000,00 *(quatro mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA

CPF 311.401.478-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, assessor político, portador do RG. nº 34.955.876 SSP/SP e do CPF Nº 311.401.478-03 com endereço à Rua Padre Augusto Rizzi, n.º 168 – Bairro Jardim Ana Maria, Município de Santo Andre/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
1955

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA POLÍTICA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
556
CEARÁ

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data do meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que

fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

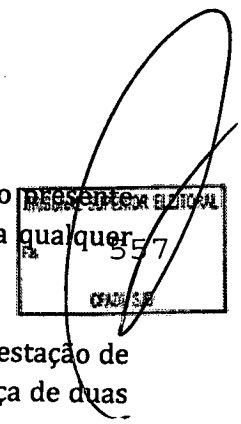

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

A33T051718837689008
05/12/2014 17:25:31

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	120.801	
Valor	5.000,00	
Data transferência	08/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 558
CF/DT/SJD

Este documento não é válido como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso contrário a operação não será completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não sendo, portanto, considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	05/12/2014 17:22:38
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	05/12/2014 17:25:31

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33H051714829347007
05/12/2014 17:22:36

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	08/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 559
CRUZADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **297147390**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33H051714829347007
05/12/2014 17:22:36

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	33	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Agência (sem DV)	2075	SAO CAETANO DO SUL - SP
Conta corrente (com DV)	10003820	
CPF	052.300.948-85	
Nome favorecido	MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	08/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 560
DESENTRANHADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **297147390.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

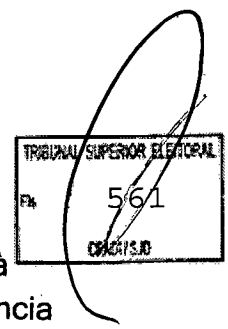

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
CPF 030.636.808-00

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

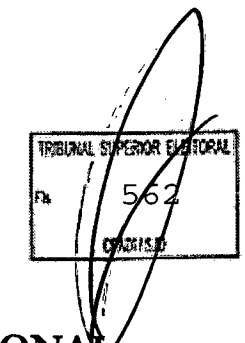

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, com sede á SRTVS nº 701 – Torre 01 – Sala 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicilio á Rua Jacofer nº 615 – Bairro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4 e CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, residente e domiciliada á rua Santo André nº 17, bairro Bola Vista, São Caetano do Sul.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, em atenção ao contrato de prestação de serviços jornalísticos firmado em 01 de março de 2014, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATANTE prorroga por mais 8 (oito) meses a vigência do contrato e estabelece que salvo aviso prévio de rescisão, as renovações posteriores serão automáticas, por períodos iguais e sucessos e 8 (oito) a 8 (oito) meses.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE : **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 563
DESENTRANHADO

CONTRATADA : **MARIA DOLORES NICOLAS OLMAS**

Testemunha 01: THIAGO MARTINS MILHIM
OAB/SP 337.188

Testemunha 02: Ricardo Costa Franco de Camargo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, celebram, na qualidade de contratante **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**, com sede em Brasília, na SRTVS 701, Torre 1, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília, DF e sede administrativa de São Paulo, na avenida Santo Amaro, 5828 – Santo Amaro, neste ato representado por seu Presidente Nacional, José Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial à rua Jacofer, 615, bairro do Limão, São Paulo, SP , e contratada: **MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS**, brasileira, casada, jornalista, RG/SSPSP nº 7.560.416-4, CPF/MF nº 052300948-85, com registro profissional de jornalista (MTB) devidamente assentado sob o nº: 16582, domiciliada e residente a rua Santo André, 17, bairro Boa Vista, São Caetano do Sul CEP - 09572-000 , ajustam contrato de prestação de serviços jornalísticos, de acordo com as cláusulas abaixo dispostas:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 564
PROTOCOLO

Cláusula 1ª: A contratada prestará serviços, na atividade de redação, condensação, titulação, correção, coordenação de matéria a ser publicada, entrevista, e reportagem, coleta de notícias e seu preparo para divulgação, coleta de notícias e compreendendo, ademais:

1.1. Participação em reuniões de pauta;

1.2. Seleção e aconselhamento a respeito de assuntos a serem divulgados e publicados;

1.3.Redação do material jornalístico decorrente da Realização de entrevistas e reportagens ;

1.4. Acompanhamento gráfico das publicações da CONTRATANTE;

1.5. Cobertura de eventos e divulgação, sempre que autorizado pela CONTRATANTE, junto à imprensa.

Cláusula 2ª: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento das matérias solicitadas e da presença nas reuniões ou eventos, quando previamente agendadas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
565

Cláusula 3ª: A remuneração pela prestação de serviços á CONTRATADA será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês, com termo inicial de adimplemento, decorrido 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª: O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar desta subscrição, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

Cláusula 6ª: Assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem firmados

São Paulo, 01 de março de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 566
DOAÇÃO

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

José Masci de Abreu – Presidente Nacional

5º Tabelião de Notas de S.C. Sul

Contratada:

MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
MTB: 16582

TESTEMUNHA(1)
CPF:

TESTEMUNHA(2)
CPF:

5º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) C/ VALOR econom
(1)MARIA DOLORES NICOLAS OLMOS
SAO CAETANO DO SUL 13/03/2014 Em test. _____ da Verdade
HELITON LUIZ MOREIRA ALVES JUNIOR - ESCREVENTE
Selo(s): 38446-AA
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

A33A151150781211008
15/12/2014 11:54:24

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	6625	RUA ITAJUBA URB CARAPICUIBA
Conta corrente (com DV)	17477	
CPF	337.129.408-07	
Nome favorecido	FRANZ FELIPE DA LUZ	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	121.501	
Valor	5.000,00	
Data transferência	15/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	811A95CE91F472AA	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 567
DF/TSE

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	15/12/2014 11:53:42
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	15/12/2014 11:54:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33H151145768392007
15/12/2014 11:53:42

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	6625	RUA ITAJUBA URB CARAPICUIBA
Conta corrente (com DV)	17477	
CPF	337.129.408-07	
Nome favorecido	FRANZ FELIPE DA LUZ	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	5.000,00
Data transferência	15/12/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 568
CPA/CI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **299644153**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

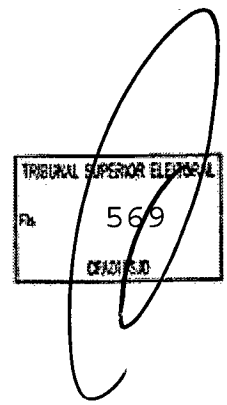

Nome: FRANZ FELIPE DA LUZ

Valor dos serviços: **R$ 5.000,00** *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Franz F. da Luz

FRANZ FELIPE DA LUZ

CPF 337.129.408-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

FRANZ FELIPE DA LUZ, brasileiro, assessor de imprensa, portador do RG. n.º 30.647.711-7 SSP/SP e do CPF Nº 337.129.408-07 com endereço à Rua Walderez Peres Xavier Giorgi, n.º 29 – Bairro Parque Jandaia, Município de Carapicuíba/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.
DOCUMENTO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA DE IMPRENSA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 571

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data do meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que

fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 572

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

FRANZ FELIPE DA LUZ (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas correntes

A33I290959306251039
29/12/2014 10:27:41

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303613869.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 578

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:27:41
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 574
DESENTRANHADO

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 575
DFAD/TSE

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Valor dos serviços: R$ 4.000,00 *(quatro mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 576
DOCUMENTO

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 577

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta**, a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**, passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 578

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 2º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de outubro de 2014

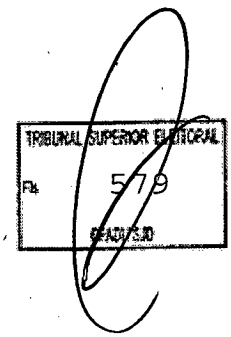

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

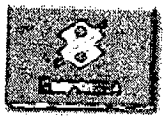

Transferência entre contas correntes

A33M031154709903023
03/12/2014 12:38:07

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **296089069**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

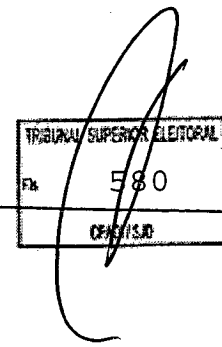

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	4725-2	
Conta corrente	355203-9	MARCUS V A FERREIRA
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 03/12/2014 12:38:08
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 03/12/2014 14:27:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 581
ASSESSORIA

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

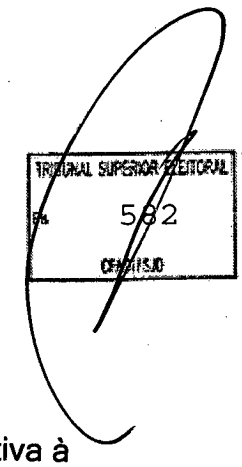

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

Valor dos serviços: **R$ 4.000,00** *(quatro mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA

CPF 030.636.808-00

2º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
583

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. nº 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter se realizado um primeiro aditivo contratual onde foram alteradas a **cláusula segunda**, a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona**;

3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar, nesta oportunidade, a **cláusula sétima** e a **cláusula oitava,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

3.1. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em dezembro de 2014."

3.2. A **Cláusula Oitava** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Oitava:** A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de dezembro de 2014."

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 2º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de outubro de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 584
DIGITALIZADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG. n.º 13.525.915-0 SSP/SP e do CPF Nº 030.636.808-00 com endereço à Rua Manoel Figueiredo Landim, n.º 600 – apto nº 212 – Água Marinha, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
585

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sul, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
586

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 587

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	03/12/2014 14:26:03
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	03/12/2014 14:27:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 588
OFICIAL

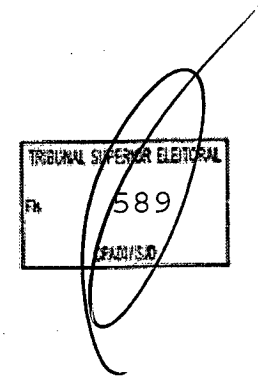
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 589
DIVULGADO

A33K031410004729016
03/12/2014 14:26:03

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **296142327**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 590
ORIGINAL

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

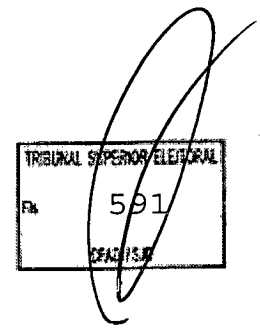

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: **R$ 2.000,00** *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

2º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
592

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 1º de outubro de 2013 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter se realizado um primeiro aditivo contratual onde foram alteradas a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona;**

3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar, nesta oportunidade, a **cláusula sétima** e a **cláusula oitava,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

3.1. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em dezembro de 2014."

3.2. A **Cláusula Oitava** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Oitava:** A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de dezembro de 2014."

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 2º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de outubro de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

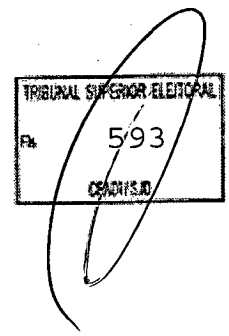

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, nº 365 - 5 04 apto nº 31 - Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo - Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

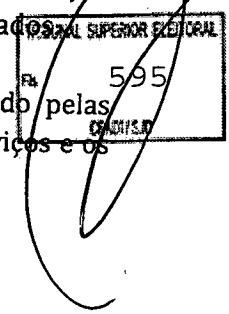

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 596

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

A33T031421030234016
03/12/2014 14:27:29

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2705	PRIME ALTO IPIRANGA-USP
Conta corrente (com DV)	99279	
CPF	307.213.948-25	
Nome favorecido	LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	120.301	
Valor	2.500,00	
Data transferência	03/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 597
PROCESSO

Autenticação SISBB	DA91CD3D0D395158	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	03/12/2014 12:21:38
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	03/12/2014 14:27:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33M031154709903013
03/12/2014 12:21:37

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2705	PRIME ALTO IPIRANGA-USP
Conta corrente (com DV)	99279	
CPF	307.213.948-25	
Nome favorecido	LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.500,00	
Data transferência	03/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 598
DESENTRANHADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **296081251**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 599

Nome: LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE

Valor dos serviços: R$ 2.500,00 *(dois mil e quinhetos reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de NOVEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE, brasileiro, assessor político, portador do RG. n.º 43.942.389-2 SSP/SP e do CPF Nº 307.213.948-25 com endereço à Rua das Seringueiras n.º 373 – apto nº 161 – Bairro Vila Parque Jabaquara, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA POLÍTICA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus SERVIÇOS, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 601

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data dos meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 602

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

Leonardo Roberto Tavares de Andrade (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

A33P301048463893008
30/12/2014 10:52:35

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6636	SP MARIA COELHO AGUIAR
Conta corrente (com DV)	108570500	
CPF	281.416.058-36	
Nome favorecido	ELMA CARNEIRO ROCHA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA POUPANCA	
Número documento	123.002	
Valor	2.000,00	
Data transferência	30/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	BAB685FDCA857954	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	30/12/2014 10:49:07
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	30/12/2014 10:52:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 603
OFÍCIO

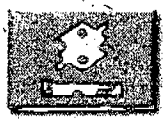

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33A301037435899009
30/12/2014 10:49:07

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6636	SP MARIA COELHO AGUIAR
Conta corrente (com DV)	108570500	
CPF	281.416.058-36	
Nome favorecido	ELMA CARNEIRO ROCHA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA POUPANCA	
Valor	2.000,00	
Data transferência	30/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

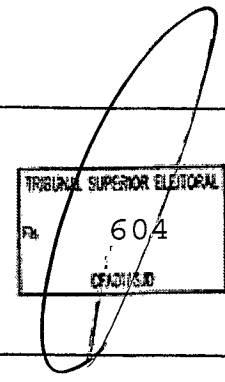

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **304131485.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AO PTN MULHER

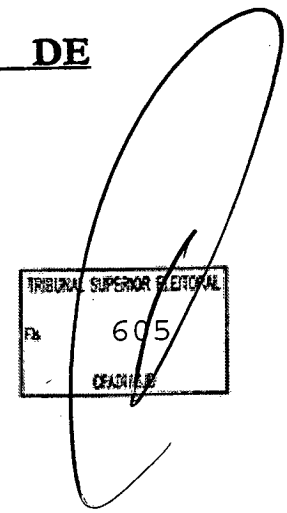

Contratante:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362.0001-69, já devidamente assentada neste douto cartório, com sede á SRTVS nº 701 – Torre 01 – Sala 422 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional e representante legal, Sr. JOSÉ MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP nº 26.486.052 e CPF/MF nº 183.729.888-20 com domicilio á Rua Jacofer nº 615 – Baïrro do Limão – Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo

Contratada:

ELMA CARNEIRO ROCHA, brasileira, solteira, jornalista, com cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº CPF 281.416.058-36 .e com registro profissional de jornalista (MTB) assentado sob o nº 74.950, residente e domiciliada á rua guaeca nº 782, Cidade Ipava, Cidade de São Paulo/ Estado de São Paulo.

Conforme as partes acima mencionadas, ficam acordados e autorizados os seguintes compromissos e serviços discriminados nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A contratada se compromete a prestar serviços de assessoria de comunicação, envolvendo planejamento , redação e elaboração de textos

referente a materiais de comunicação, como, também, acompanhamento de campanhas solicitadas, todas, exclusivas as atividades do **PTN MULHER**

SEGUNDA: A duração deste contrato de prestação de serviço é de 90 dias a começar do dia 01/12/2014. Ao final deste período, será feita uma avaliação da prestação dos serviços para definição da continuidade ou eventual aditivo deste contrato.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 606
ASSESSORIA

TERCEIRA: Não constam neste contrato os serviços de produção interna relacionados a marketing direto, pesquisas, assessoria de imprensa e relações públicas, web designer (sites / cds / home pages / data show), ou inerentes à área de publicidade e internet, projetos de imagens sinalizações, promoções e eventos.

QUARTA.: A contratada se compromete a apresentar todo plano de produção de peças ou atuação nas campanhas solicitadas, devidamente acompanhadas de orçamentos e respectivos fornecedores para prévia aprovação. Ao final de cada mês, será apresentada à contratante o relatório mensal de produção dos serviços.

QUINTA: Para desenvolvimento de tal atividade a contratada não está submetida a controle de horário e habitualidade da prestação de serviços, sujeita apenas ao encaminhamento ou publicação das matérias solicitadas e da presença nas reuniões ou eventos, quanto previamente agendadas.

SEXTA: Qualquer das partes envolvidas podem desfazer este contrato, caso não se sintam atendidas satisfatoriamente, sem que para isto seja necessário pagamento de multa ou indenizações das partes. Apenas um aviso prévio de 15 (quinze) dias quando as partes devem cumprir os acordos pré-estabelecidos.

SÉTIMA: A remuneração mensal da prestação de serviços supramencionados será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês.

OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quais dúvidas acerca do presente contrato.

Estando as partes acertadas e de comum acordo, imprime-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 607
CPAD/SJD

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN
JOSÉ MASCI DE ABREU

Elma Carneiro Rocha
ELMA CARNEIRO ROCHA

Testemunhas:

01) Iñigo Martins Miranda
CPF/MF 337.439.658/52
OAB/SP 337.188

02)

R E C I B O

R$ 2.000,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 608
DESENTRANHADO

Recebi do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN a importância de R$ 2000,00 (Dois Mil Reais), referente à serviços prestados durante o mês de 12/2014.

São Paulo, 30 de dezembro 2014.

Elma Carneiro Rocha

ELMA CARNEIRO ROCHA
CPF.281.416,058-36

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I290959306251020
29/12/2014 10:19:07

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 609
CRAVO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303606193**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	461	N.SRA.SABARA-URB.SP
Conta corrente (com DV)	1670727	
CPF	132.949.318-40	
Nome favorecido	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	122.909	
Valor	3.000,00	
Data transferência	29/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	92ABACBBE85BC800	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:19:08
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 610
CPAD/SJD

Transação efetuada com sucesso.

T ição efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCIDE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteira, portador da CI.RG nº 22.688.963-4 SSP/SP, CPF/MF nº 132.949.318-40, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Esteves, nº 635 Jardim São Luiz – CEP 05813-030, Jardim São Luiz, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIÇA ELEITORAL
611

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos e de gestão aos projetos políticos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 612

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 3.000,00 (*três mil reais*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data

do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***24 (vinte e quatro)*** meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
613
OFICIAL

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 614
CPADTI/JD

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Partido Trabalhista Nacional **Katia Cristina do Nascimento**

TESTEMUNHAS

Nome: Silvana Guido

RG: 18 586 125-8

Nome:

RG:

A33I290959306251030
29/12/2014 10:22:01

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	72322-3	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303608769.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 615
DESENTRANHADO

Aplicação em poupança

Debitado

Agência	1193-2
Conta corrente	21810-3

Creditado

Agência	300-X	
Conta corrente	510072322-6	REGIANE APARECIDA ZERETZK
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:22:02
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 616
CRIMINAL

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

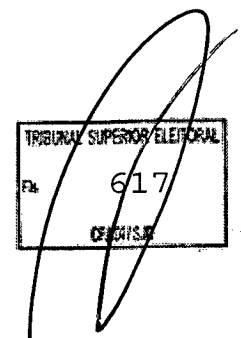

Nome: REGIANE APARECIDA ZERETZKY

Valor dos serviços: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

_____

REGIANE APARECIDA ZERETZKY

CPF 390.196.348-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, n.º 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 618
ASSINATURA

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade de ideais e programas políticos, na região de São Paulo – Zona Sudoeste, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada, com acompanhamento de resultados conforme cronograma pré-estabelecido no Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATADO não apresente resultados satisfatórios dentro dos prazos estipulados no Anexo I, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, salvo se o

descumprimento comprovadamente decorrer de exigência legal ou caso fortuito de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 619

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014, perfazendo um total de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), por 13 meses de trabalho.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de outubro de 2014.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a

outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Zeretzky.

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2013

Pelo presente instrumento, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com endereço à Rua Jacofer, n.º 615, Bairro Jardim Pereira Leit/Limão, Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

REGIANE APARECIDA ZERETSKY, brasileira, autônoma, portadora do RG. n.º 24.140.719-9 SSP/SP e do CPF Nº 390.196.348-01 com endereço à Rua Nova do Tuparoquera, nº 365 – apto nº 31 – Torre 6, Bairro Jardim Novo Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,** ajustam o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 621

1. As partes acima qualificadas firmaram em **1º de outubro de 2013** o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO no qual ajustaram os termos e condições do serviço.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **cláusula segunda,** a **cláusula quarta,** a **cláusula sétima** e a **cláusula nona,** passando a prevalecer, sem prejuízo do serviço já realizado e pagamentos já efetuados, a partir desta data, o seguinte:

2.1. A **Cláusula Segunda** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada."

2.2. A **Cláusula Quarta** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta:** Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade."

2.3. A **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, até o pagamento aefetuado em março de 2014, e a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em abril de 2014 até último mês de prestação do serviço, em outubro de 2014."

2.4. A **Cláusula Nona** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 10 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já *prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito,* especialmente empregatício."

3. Elimina-se o Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado, desconsiderando o referido anexo, desde a contratação, para todos os efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 622

4. Fica atualizado o endereço do CONTRATANTE para Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado ora alterado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Aditivo Contratual ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2014

Partido Trabalhista Nacional (CONTRATANTE)

Regiane Apº Zeretzky

REGIANE APARECIDA ZERETZKY (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Transferência entre contas correntes

A33I290959306251036
29/12/2014 10:26:47

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	3572-6	
Conta corrente	21879-0	LEONARDO R T ANDRADE
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303613132.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 623
CPAD/SJD

Transferência entre contas diversas

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Agência	3572-6	
Conta corrente	21879-0	LEONARDO R T ANDRADE
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:26:47
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 624
OFICIO

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

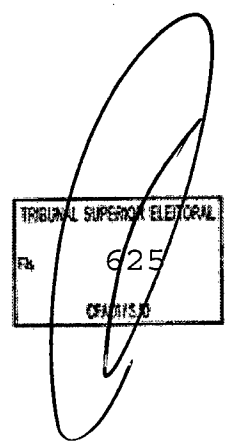

Nome: **LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE**

Valor dos serviços: **R$ 4.000,00** ***(quatro mil reais)***

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

LEONARDO ROBERTO TAVARES DE ANDRADE, brasileiro, assessor político, portador do RG. n.º 43.942.389-2 SSP/SP e do CPF Nº 307.213.948-25 com endereço à Rua das Seringueiras n.º 373 – apto nº 161 – Bairro Vila Parque Jabaquara, Município de São Paulo/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
026

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA POLÍTICA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

JUSTIÇA ELEITORAL
627

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data do meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 628
CPAD/SJD

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

Leonardo Roberto Tavares de Andrade (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	122.908	
Valor	2.428,00	
Data transferência	29/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	2F31B99708F8B987	
Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:15:28
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 629
ASSINATURA

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Aditivo

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I290959306251018
29/12/2014 10:15:27

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	341	BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6677	SP/BAIRRO GRAJAU
Conta corrente (com DV)	133966	
CPF	127.899.348-78	
Nome favorecido	CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.428,00	
Data transferência	29/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 630
OFICIALIZADO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303602955.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES

Valor dos serviços: R$ 428,00 *(quatrocentos e vinte e oito reais)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 631
DESENTRANHADO

Recebi de **Partido Trabalhista Nacional**, com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento dos benefícios para o período de 01 a 31/01/2015 (20 dias)

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Claudia de Paula Soares Lisboa

CLAUDIA DE PAULA SOARES

CPF 127.899.348-78

Histórico	Dias úteis	Valor benefício	
VT (R$ 6,00/dia)	20	R$	120,00
VR (R$ 15,40/dia)	20	R$	308,00

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

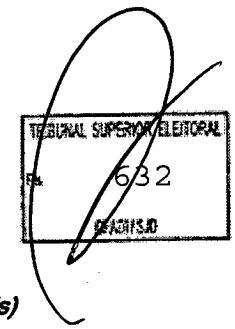

Nome: **CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**

Valor dos reembolsos: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Claudia de Paula Soares Lisboa

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

CPF 127.899.348-78

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**, com sede administrativa à Rua Jacofer, nº 615 – B, bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02712-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.248.362/0001-69; neste ato por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 183.729.888-20, com o mesmo domicilio comercial; doravante aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Sra. CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**, brasileira, casada, portadora da CI.RG nº 19.391.663-0 SSP/SP, CPF/MF nº 127.899.348-78, residente e domiciliada na Rua Geraldo Honório da Silva, nº 260 - CEP 04843-650, Grajaú, nesta Capital, doravante aqui designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviço, por prazo determinado, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
683

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos em geral desenvolvidos pela CONTRATANTE.

2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a colocar a disposição da CONTRATADA, informações, documentos, meios e recursos necessário a realização dos serviços estipulados no item 1.1.

2.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das despesas de transporte, material, comunicação, alimentação, reprodução de documentos, realizado pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados, mediante reembolso/prestação de contas, com solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Competirá à CONTRATANTE designar elemento de seu quadro funcional para ser contato com a CONTRATADA.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais alterações de horários e/ou dias em que se realizarão as prestações de serviço.

3.3 Responsabiliza-se a CONTRATADA por qualquer RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por seus empregados, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, mesmo que tais reclamações venham a ser ajuizadas em nome da CONTRATANTE, inclusive após a rescisão deste contrato.

3.4 Fica responsabilizada a CONTRATADA por qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer a si ou a seus funcionários, bem como por toda a segurança, vigilância e prevenção contra acidentes de trabalho.

3.5 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado por seu funcionário em pessoas e bens pertencentes a CONTRATANTE, e assumirá a responsabilidade exclusiva por acidentes comprometendo-se a colocar a última a salvo de qualquer demanda, inclusive reembolsando os prejuízos eventualmente compostos pela CONTRATANTE em tais demandas, ou custeando diretamente a contingência.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de R$ 2.000,00 (*dois mil reais ao mês*), a título de honorários mensais, vincendos no dia 05 de cada mês, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva NOTA FISCAL e/ou RECIBO – RPA com a data do vencimento, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de ***90*** *(NOVENTA DIAS)*, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato **(01/08/2014 a 29/10/2014).**

5.2 Na inércia das partes, após o prazo pactuado o mesmo estará rescindido em todos os seus fins e direitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 635

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de multas, indenizações ou qualquer cláusula penal, desde que se faça mediante prévia comunicação por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4 As hipóteses rescisórias também decorrem do inadimplemento contratual ou da superveniência de concordata ou falência de qualquer das partes correspondendo, portanto, a faculdade da parte denunciante, sem prejuízo das perdas e danos que esta sofrer.

5.5 Ocorrerá a rescisão automática, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial convalidando-se uma das seguintes hipóteses:

5.5.1 – A CONTRATADA tiver a qualquer tempo ou por qualquer motivo, cancelada sua autorização de funcionamento;

5.5.2 - A CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento dos serviços nas datas estipuladas;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos do presente contrato deverão ser objeto de termo aditivo próprio, sendo esta a condição para serem consideradas válidas e bastantes para a efetiva modificação dos termos e condições ora estipuladas.

6.2 Todo e qualquer aumento ou redução do efetivo deverá ter anuência por escrito da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

7 – FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 636
DOCUMENTO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (*duas*) testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL **CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Nome:** Claudia de Paula Soares Lisboa

RG: **RG:** 19391663-0

RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES

Valor dos serviços: R$ 428,00 *(quatrocentos e vinte e oito reais)*

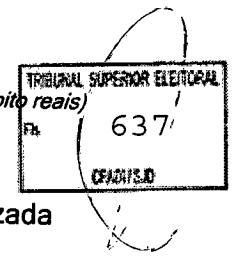

Recebi de **Partido Trabalhista Nacional** , com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento dos benefícios para o período de 01 a 31/01/2015 (20 dias)

São Paulo, ___ de _____ de _____.

CLAUDIA DE PAULA SOARES

CPF 127.899.348-78

Histórico	Dias úteis	Valor benefício	
VT (R$ 6,00/dia)	20	R$	120,00
VR (R$ 15,40/dia)	20	R$	308,00

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

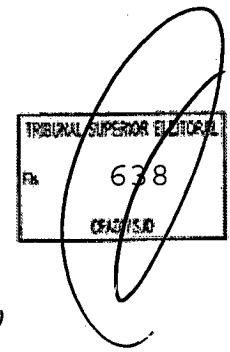

Nome: CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

Valor dos reembolsos: R$ 2.000,00 *(dois mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional, com sede administrativa à Rua Jacofer nº615, bairro do Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente ao pagamento da prestação de serviços referente ao mês de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

_____

CLAUDIA DE PAULA SOARES LISBOA

CPF 127.899.348-78

Banco Itaú

Ag 6677

C/C 13396-6

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	6625	RUA ITAJUBA URB CARAPICUIBA
Conta corrente (com DV)	17477	
CPF	337.129.408-07	
Nome favorecido	FRANZ FELIPE DA LUZ	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	122.906
Valor	5.000,00
Data transferência	29/12/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	CD2781E7B2EA06A0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 639
CRADUÇÃO

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:06:22
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I290959306251010
29/12/2014 10:06:22

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	6625	RUA ITAJUBA URB CARAPICUIBA
Conta corrente (com DV)	17477	
CPF	337.129.408-07	
Nome favorecido	FRANZ FELIPE DA LUZ	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	5.000,00	
Data transferência	29/12/2014	

"C" - CPF/CNPJ diferente

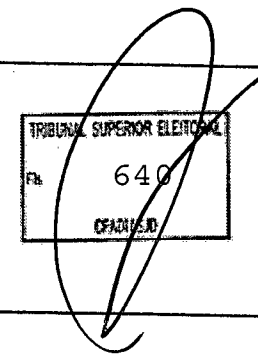

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303595126**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

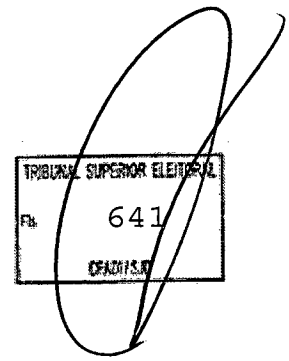

Nome: FRANZ FELIPE DA LUZ

Valor dos serviços: R$ 5.000,00 *(cinco mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Franz F. da Luz

FRANZ FELIPE DA LUZ

CPF 337.129.408-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

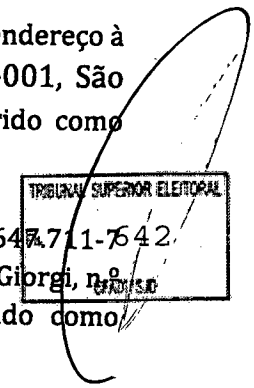

FRANZ FELIPE DA LUZ, brasileiro, assessor de imprensa, portador do RG. n.º 30.647.711-7 SSP/SP e do CPF Nº 337.129.408-07 com endereço à Rua Walderez Peres Xavier Giorgi, n.º 29 – Bairro Parque Jandaia, Município de Carapicuíba/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA DE IMPRENSA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

JUSTIÇA ELEITORAL
Fls. 643

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data do meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que

fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 644

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

Franz F. da Luz

FRANZ FELIPE DA LUZ (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	2776	AV.DEPUT.EMILIO CARLOS-URB SP
Conta corrente (com DV)	9636	
CPF	489.078.808-59	
Nome favorecido	SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES HENRIQU	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	112.807	
Valor	3.000,00	
Data transferência	28/11/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	970E1E4AD6108FB5	

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	28/11/2014 12:33:00
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	28/11/2014 12:38:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

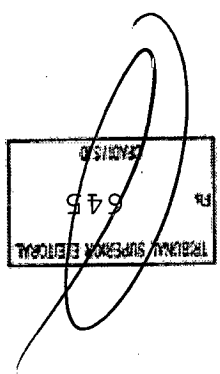

A33V291027393401023
29/12/2014 10:45:33

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2936	CARIJOS
Conta corrente (com DV)	88028	
CPF	311.401.478-03	
Nome favorecido	REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	122.905	
Valor	4.000,00	
Data transferência	29/12/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	3FF17D0799DBE27E	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 646

Assinada por	J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO	29/12/2014 10:05:20
	J4603096 JOSE MASCI DE ABREU	29/12/2014 10:45:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I290959306251008
29/12/2014 10:05:20

Debitado

Agência	1193-2	
Conta corrente	21810-3	PARTIDO TRAB NACIONAL

Creditado

Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2936	CARIJOS
Conta corrente (com DV)	88028	
CPF	311.401.478-03	
Nome favorecido	REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA	

Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor	4.000,00
Data transferência	29/12/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 647
CP/201/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **303594328.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

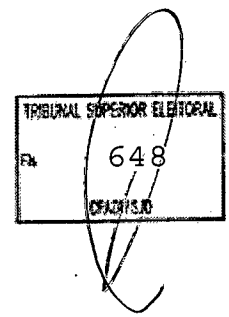

Nome: REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA

Valor dos serviços: **R$ 4.000,00** *(quatro mil reais)*

Recebi de Partido Trabalhista Nacional PTN, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à prestação de serviços de DEZEMBRO/2014.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA

CPF 311.401.478-03

prematuramente este contrato sem qualquer indenização ou penalidade, desde que seja comunicado o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio idôneo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer em tempo hábil materiais e informações necessárias para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades, ressarcindo eventuais gastos prévia e expressamente autorizados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 649

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços e os eventuais ressarcimentos devidos.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste CONTRATO e na mesma data do meses subsequentes, até o encerramento deste CONTRATO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A prestação de serviços é contratada por tempo determinado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento e se encerrando automaticamente ao final de 90 (noventa) dias, podendo, a critério das PARTES, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: Além das hipóteses de rescisão suprarreferidas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições, ou por livre iniciativa de uma das partes desde que haja comunicação expressa à outra parte nesse sentido com antecedência de 30 dias, não ensejando nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: É livre ao CONTRATADO prestar serviços a outras pessoas, desde que

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL do ESTADO DE SÃO PAULO – PTN/SP, com endereço à Avenida Santo Amaro, n.º 5.828, Bairro Santo Amaro – SP, CEP 04702-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.248.362/0001-69, doravante referido como **CONTRATANTE;** e

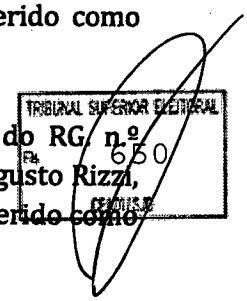

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, assessor político, portador do RG, n.º 34.955.876 SSP/SP e do CPF Nº 311.401.478-03 com endereço à Rua Padre Augusto Rizzi, n.º 168 – Bairro Jardim Ana Maria, Município de Santo Andre/SP, doravante referido como **CONTRATADO,**

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, com fulcro nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a prestação de serviços de ASSESSORIA POLÍTICA, nela incluídas as atividades correlatas indispensáveis e as extravagantes necessárias para se alcançar a qualidade da melhor prática do mercado, prestado de forma autônoma pelo CONTRATADO, e sob sua direção, ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício ou subordinação.

Parágrafo Único: O CONTRATADO concorda em exercer outras prestações de serviços, tarefas ou atividades concernentes à consecução do objeto deste contrato, podendo inclusive subcontratar, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE, ou quem por ele escolhido, manifestar expressa concordância por qualquer meio idôneo.

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços sem imposição de horário ou definição de jornada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE, sob pena de facultar ao CONTRATANTE a rescisão prematura e imediata deste contrato sem qualquer indenização ou penalidade em razão do encerramento.

Cláusula Quarta: Caso o CONTRATANTE entenda que CONTRATADO não esteja apresentando resultados satisfatórios, é facultado ao CONTRATANTE rescindir imediata e

fora do âmbito deste contrato, sendo-lhe vedado prestar o mesmo serviço ora contratado a outro partido ou coligação, por flagrante e reconhecida incompatibilidade, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL DE SÃO PAULO – PTN/SP (CONTRATANTE)

REGINALDO RODRIGO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha. em razão de equívoco na numeração original.
Brasília, 22 / 05 / 15

Assinatura do responsável

Tribunal Superior Eleitoral
Fls: 651
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256-12.2015.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, procedi ao encerramento do anexo 16, à fl. 651 .

Eu, Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seção Sim/Cpadi/SJD
da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.